

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3783

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 011, de 07 de janeiro de 2008, publicada no DPJ n.º 3760, de 09.01.08;
Portaria n.º 107, de 12 de fevereiro de 2008, publicada no DPJ n.º 3782, de 13.02.08.

Boa Vista - RR, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Membro

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 20 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007865-3
IMPETRANTE: LEOPOLDÔ AUGUSTO DE ARAÚJO
PONCHET FILHO
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N° 010 07 009110-2
AGRAVANTES: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
AGRADO: JOSÉ PEDRO FERNANDES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros do egrégio Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.
Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henrique – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 07 008992-4
RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - RECURSO ADMINISTRATIVO. OFICIAL DE JUSTIÇA. NÃO CUMPRIMENTO DE MANDADO. PRELIMINARES. CERCAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO NÃO CONSTATADO. AUSÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. SÚMULA N° 343/STJ. INAPLICABILIDADE. MÉRITO. RESPONSABILIDADE COMPROVADA: RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA QUANTO A ANDAMENTO DE PROCESSO E FALTA DE DEDICAÇÃO E ZELO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

*1. Com a prática de conduta divergente da idealizada, o servidor causou prejuízo à prestação jurisdicional.
2. Decisão mantida.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, em rejeitar a preliminar de nulidade da condenação com base na súmula nº 343 do STJ, suscitada *ex officio*, e, no mérito, à unanimidade, em negar provimento do recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 13 de fevereiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Corregedor-geral de Justiça

Des. RICARDO OLIVEIRA – Membro

Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009033-6

IMPETRANTE: ELTON DÁLUZ ROHNELT

ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA

IMPETRADA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

1. Em face da nova decisão, proferida às fls. 207/215, cujo teor não teve ciência o Representante do Ministério Público de 2º grau, determino a remessa dos autos àquele órgão para manifestação.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009086-4

IMPETRANTE: ALMIR QUEIROZ

ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

1. Assiste razão ao Procurador-Geral do Estado.

2. Via de consequência, intime-se o Impetrante para fornecer as cópias da documentação de fls. 09/11, conforme art. 6º, da Lei 1553/51.

3. Não obstante, torno sem efeito os mandados de notificação de fls. 23 e 25, devolvendo o prazo para a apresentação de defesa do ato impugnado e para a apresentação das informações de estilo.

4. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

AGRADO REGIMENTAL N.º 010 07 009212-6

AGRAVANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTI MUNIZ

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

AGRAVADO: ALMIRO PADILHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental tempestivamente manejado objetivando a reconsideração da decisão que extinguiu o Mandado de Segurança n.º 010 07 009013-8, sem resolução de mérito, cassada a decisão liminar nele proferida, restando válido o *decisum exarado* nos autos do AI n.º 010 07 008990-8 que determinou o prosseguimento normal do processo de cassação da Impetrada.

Argumenta que o *decisum* ora combatido ofende o devido processo legal ao mesmo tempo em que sustenta que a Câmara Municipal havia renunciado a eventual recurso, matéria já rechaçada em sede de embargos declaratórios, alegando ainda o cabimento do Writ.

São os fatos, em síntese. DECIDO:

O Mandado de Segurança extinto objetivava a suspensão da decisão proferida nos autos do AI 010 07 008990-8, de Relatoria do Eminent Des. Almiro Padilha, assim como os trabalhos da comissão processante do processo de cassação instaurado contra a Agravante

na Câmara Municipal de Vereadores de São João da Baliza, até julgamento final da ação.

Entretanto, consoante bastante divulgado em nosso Estado a Câmara Municipal de Vereadores de São João da Baliza cassou o mandato da ora Agravante, acarretando, por conseguinte, a perda de objeto do presente Recurso Regimental.

Isto posto, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando seu consequente arquivamento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 12 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009516-8

IMPETRANTE: ANDRÉ FERNANDES DOS REIS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame liminar do presente *mandamus* às informações da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que efetue a notificação na forma da lei.

Superado o decêndio, retornem-me conclusos.

Boa Vista(RR), 12 de fevereiro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 008525-2

IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - SINTJURR

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo.

2. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contra-taçõez.

3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 11 de fevereiro de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

INQUÉRITO N° 010 08 009494-8

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

INDICIADO: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Tendo em vista que a Denúncia já foi recebida (fl. 65v), corrija-se o registro e a autuação destes autos, fazendo constar o nome de “ação penal”.

2. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau.

3. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.007236-7 –

RORAINOPOLIS/RR
APELANTE: ROSINALDO LOPES BEZERRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008475-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: NILDE DE ARAÚJO ALVES LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008649-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: EDILENE DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008783-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008647-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ARICELMA LUCAS RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008930-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: FRANCISCA CAVALCANTE MONTEIRO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008121-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALECIENNE RIBEIRO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTÔNIO CAMARGO
APELADA: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008663-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: LUZIA FLÁVIA DE ANDRADE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008771-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: SÔNIA MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007918-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: NEREIRA MARQUES DE LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008778-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: NILDA SALES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008959-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: RAIMUNDA ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008658-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: JACIRA DE ARAÚJO SOUZA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008670-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008648-2 – BOA VISTA/RR

AUTORA: MARIA DO AMPARO SOUSA SANTOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008782-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: MARIA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008500-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: NANCY SILVA SOUZA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008693-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: JOSENITE ROSAS DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008877-7 – BOA VISTA/RR
 AUTORA: MARTA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA: DRA. THAYANNE SOUZA ARAÚJO LOURA E OUTRO
 RÉU: PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DE CONCURSOS DA FESUR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008491-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: ANA CRISTINA VIEIRA BESSERRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008650-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: HILZETE MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008975-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: WILMA DE ALMEIDA OLIVEIRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008777-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: GALDINO PINHO CAVALCANTE
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008664-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: MAGLENE DA SILVA FARIA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008669-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008694-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: IRINEIA SILVA MUNIZ LEITÃO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008787-8 – BOA VISTA/RR
 AUTOR: VERONICA SALES DOS ANJOS
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008986-6 – BOA VISTA/RR
 AUTOR: PAULO BATISTA FERREIRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008937-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADO: JOSÉ CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008887-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: ANTONIA HONORATA SILVA SANTOS
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008152-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
 APELADA: CANAL CONSULTORIA CONST. PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA
 ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007978-4 – BOA VISTA/RR
 AUTORA: YAMILE MARIA LAGO SALOMÃO E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. JULIANA VIEIRA FARIA
 RÉU: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA – FESUR
 PROCURADOR JUDICIAL: DR. DIOGO NOVAES FORTES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008148-3 – BOA VISTA/RR
 AUTOR: CANAL CONSULTORIA CONST. PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA
 ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
 RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008684-7 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: ELIETE FREITAS SANTANA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008779-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: GERALDA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008781-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: IVONE SOBRINHO DE SOUSA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007163-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA
 ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FAXE
 APELADA: LINDALVA DOS SANTOS NUNES
 ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008799-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: SILVIA MARIA DA FONSECA E SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008398-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 APELADA: VERA LÚCIA MORAIS
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. CARLOS HENRIQUES

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.07.008421-4 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 AGRAVADO: ALDIRON ROSA DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.07.009009-6 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.
 ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES
 AGRAVADO: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
 ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
 RELATOR: EXMO. SR. DESE. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009044-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA B. SCHETINA - FISCAL

APELADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO PACARAIMA LTDA E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO – CURADOR ESPECIAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 118/2005 TEM EFICÁCIA IMEDIATA E NÃO EFEITO RETROATIVO, POR FORÇA DO ART. 6º DA LICC E DO INC. XXXVI DO ART. 5º DA CF – OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO INC. I DO ART. 174 DO CTN DEVEM SER REGIDOS PELO TEXTO ANTIGO, INCLUSIVE SEUS EFEITOS – A CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA É CAUSA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – NO CASO CONCRETO, NÃO DECORREU O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECURSO CONHECIDO E PRÓVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. José Pedro
 Julgador

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008932-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
 APELADA: SELI MAFRA LIMA FARIA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. José Pedro
 Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004960-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA
 APELADA: VERSÁTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. NOVA REDAÇÃO DO ART. 219, § 5º DO CPC. CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. CITAÇÃO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHÉCIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007766-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
 APELADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTença DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, EMBORA DE FORMA SUCINTA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. PRECLUSÃO. MATERIA QUE DEVERIA TER SIDO ALEGADA NO MOMENTO DA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS, E NÃO SOMENTE NA APELAÇÃO. ATO ILÍCITO. CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE A PARTIR DA DECISÃO QUE APURA O VALOR DA INDENIZAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. TAXA DE 1% AO MÊS, AINDA QUÉ O EVENTO TENHA OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL ANTERIOR. SENTença REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008770-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
 APELADA: FRANCISCA SÔNIA FREITAS DA SILVA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PEDIDO AUTORAL PARCIALMENTE REJEITADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTença REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008931-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 APELADO: MARCEUITA RAMERA SILVA LIMA
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. PEDIDO AUTORAL PARCIALMENTE REJEITADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTença REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NO ANO DE 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007373-8 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
 APELADOS: MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO E OUTRO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO – CURADOR ESPECIAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO § 4º DO ART. 40 DA LEI FEDERAL N.º 6.830/80, O JUIZ PODE DECRETAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 118/2005 TEM EFICÁCIA IMEDIATA E NÃO EFEITO RETROATIVO, POR FORÇA DO ART. 6.º DA LICC E DO INC. XXXVI DO ART. 5.º DA CF – OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO INC. I DO ART. 174 DO CTN DEVEM SER REGIDOS PELO TEXTO ANTIGO, INCLUSIVE SEUS EFEITOS – A CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA É CAUSA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRACIONAL – NO CASO CONCRETO, NÃO DECORREU O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECURSO CONHECIDO E PRÓVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008983-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
 APELADA: HELLEN KELLEN MATOS LIMA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar, em parte, a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. José Pedro
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.06.006821-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADOS: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDELI DINELI E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS — REMUNERAÇÃO — REVISÃO GERAL ANUAL — L. 331/2002. INCONSTITUCIONALIDADE (ARTS. 37, X, E 169 DA CF) E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL — INOCORRÊNCIA. L. 331/2002 — REVOCAÇÃO PARCIAL — ADVENTO DA L. 391/2003 — MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA — ÍNDICE DE 5% — INCIDÊNCIA LIMITADA AOS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. APELO DA FAZENDA PÚBLICA DESPROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA, PARCIALMENTE, EM REEXAME NECESSÁRIO: A) PLEITO EXORDIAL PARCIALMENTE PROCEDENTE, SENDO, TODAVIA, A REVISÃO REMUNERATÓRIA APLICADA, NO ÍNDICE SUPRACITADO, APENAS QUANTO AOS EXERCÍCIOS DE 2002 E 2003; B) OS APELADOS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO, APÓS A REVOCAÇÃO PARCIAL DA L. 331/2002, TÊM SEUS PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. PRECEDENTES DA CORTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *acordam os Ex.^{mos} Srs.* Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em parcial sintonia com o

parecer ministerial, à unanimidade, negar provimento ao recurso, e, em reexame necessário, em modificar, em parte, a sentença vergastada, tudo nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º

0010.05.004996-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – EXISTÊNCIA - JUROS - 6% AO ANO - CORREÇÃO MONETÁRIA – ÍNDICE ADOTADO PELO TJ/RR - A CONTAR DO EVENTO DANOSO – HONORÁRIOS DEVIDOS - CONHECIDOS E PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Embargos de Declaração na Apelação Cível Nº 010.05.004996-3 acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer e dar provimento aos Embargos nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente/Relator

Des. JOSE PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007840-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR: MARCELO TADANO - FISCAL

APELADA: ANTONIO VILMAR RODRIGUES ME

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO PELA PRESCRIÇÃO - ANTIGA REDAÇÃO DO ART.174, I, DO CTN – APLICAÇÃO – SOMENTE A CITAÇÃO PESSOAL INTERROMPE A PRESCRIÇÃO – MATÉRIA ATINENTE A LEI COMPLEMENTAR – NÃO APLICAÇÃO DO ART.219 DO CPC – INTELIGÊNCIA DO ART.146, III, b, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008346-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADA: MARIA VERA LÚCIA RODRIGUES SOARES

ADVOGADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO – PEDIDO FUNDADO NA LEI 110/95 – MÉRITO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento parcial na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008948-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

APELADA: LUCAS CAVALCANTE DE ALMEIDA

ADVOGADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI Nº 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ANO DE 2002 - HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA O ANO DE 2003 – PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. JOSE PEDRO
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007847-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADA: J.A. DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EXTINÇÃO PELA PRESCRIÇÃO - MATÉRIA ATINENTE A LEI COMPLEMENTAR – NÃO APLICAÇÃO DO ART. 40 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS – INTELIGÊNCIA DO ART. 146, III, b, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008351-3 BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERGK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADO: NEUSMAR CIRINO VIEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – APELAÇÃO CÍVEL – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE – RECURSO NÃO-CONHECIDO.
REEXAME NECESSÁRIO – AUMENTO DO VENCIMENTO DE PROFESSOR – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não-conhecer a apelação e, em reexame necessário, reformar a sentença nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 18 de dezembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008068-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SÉRGIO BARROSO VASCONCELOS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADA: LEONORA ARAGÃO HOLANDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
RELATORA; EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. AGESSION FÍSICA E MORAL. ANIMUS DIFFAMANDI CONFIGURADO. ACERVO PROBATÓRIO APTO A RESPALDAR O DECRETO CONDENATÓRIO. ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MODERAÇÃO E RAZOABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PRÓVIDO.

1. Constatado o evento danoso, é devida indenização pelo dano moral suportado, como compensação do constrangimento sofrido pela vítima, sem que o montante razoavelmente fixado possa caracterizar enriquecimento ilícito.
2. Redução da condenação a patamares razoáveis, considerando as peculiaridades da espécie.
3. Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, tão somente para reduzir o valor indenizatório fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 13 de novembro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. _____ - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.009503-6 – RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: FRANCISCO FÁBIO DA SILVA SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.008573-2 / SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

APELANTE: LÚCIA MARIA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação (fls. 194/199), interposta por LÚCIA MARIA DA SILVA, contra a r. sentença de fls. 188/192, da lavra da MM.^a Juíza de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, que a condenou a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial semi-aberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, por infração ao art. 171, *caput*, do CP.

A apelante alega, em preliminar, a extinção da punibilidade, pela prescrição retroativa; no mérito, pugna pelo reconhecimento do tipo privilegiado (CP, art. 171, § 1.º) ou do crime impossível (CP, art. 17).

Em contra-razões (fls. 205/211), o apelado requer o acolhimento da preliminar suscitada pela defesa.

Em parecer de fls. 216/220, o Ministério Público de 2.º grau opina pela extinção da punibilidade, em face da ocorrência da prescrição retroativa.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Sabe-se que a prescrição, depois da sentença penal condenatória de que não recorreu a acusação, regula-se pela pena imposta, verificando-se com o escoamento de seu prazo entre a data do fato e o recebimento da denúncia, ou entre este e a publicação da sentença, ou ainda entre esta e a data do julgamento do recurso da defesa em segunda instância.

In casu, o fato ocorreu entre agosto e dezembro de 1995 (fls. 02/03).

A denúncia foi recebida em 22.04.2002 (fl. 02).

A MM.^a Juíza entregou a sentença em cartório em 08.01.2007 (fl. 187), não tendo havido recurso por parte da acusação (fl. 192-v).

A pena em concreto é de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, prescrevendo em 04 (quatro) anos (CP, art. 109, V).

Operou-se, assim, a prescrição retroativa, nos moldes do art. 110, §§ 1.º e 2.º, do CP, pois, entre a data do fato e o recebimento da denúncia, transcorreram mais de 06 (seis) anos, extinguindo-se a punibilidade (CP, art. 107, IV).

Sobre o tema:

“Decorrido o lapso necessário entre a data do fato delituoso e o recebimento da denúncia, tendo em vista a pena aplicada em concreto, extingue-se a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 110 do CP” (TJSP, RT 689/352).

A pena de multa segue o mesmo destino da privativa de liberdade, *ex vi* do art. 114, II, do CP.

Vale lembrar, ainda, que “a prescrição da pretensão punitiva (*da ação*) é matéria de ordem pública. Em qualquer fase do processo – de ofício ou a requerimento das partes – deve ser decretada, quando reconhecida (CPP, art. 61)” (Celso Delmanto, *Código Penal Comentado*, 6.ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2002, p. 219).

Nesse sentido:

“Prescrição retroativa – Matéria de ordem pública que supera qualquer outra alegação, prejudicando o exame do mérito – Extinção da punibilidade declarada, em face da pena concretizada na sentença” (TJRS, APC 70018417410, 4.ª CCRim, Rel. Des. Constantino Lisbôa de Azevedo, j. 15.03.2007).

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, acolho a preliminar e declaro extinta a punibilidade da apelante, pela prescrição retroativa.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0010.08.009393-2 – BOA VISTA/RR

AUTORES: DANIEL SEVERINO CHAVES E OUTRA.

ADVOGADO: DR. DANIEL SEVERINO CHAVES E OUTRO

RÉU: GERMANO LUIZ DE SOUZA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória, movida por DANIEL SEVERINO CHAVES e LUCIENE COSTA BENTES, em causa própria, contra a sucessão de GERMANO LUIZ DE SOUZA, visando desconstituir o v. acórdão proferido na Apelação Cível n.º 0010.05.004850-2 (fls. 06/07).

A pretensão não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Com efeito, verifica-se que os signatários da inicial não detêm capacidade postulatória e nem comprovaram que todos os advogados da Comarca de Boa Vista estão impedidos ou recusaram o patrocínio da causa, nos termos do art. 36, 2.ª parte, do CPC.

É pacífico o entendimento de que “ninguém, ordinariamente, pode postular em juízo sem a assistência de **advogado**, a quem compete, nos termos da lei, o exercício do *jus postulandi*. A exigência de capacidade postulatória constitui indeclinável **pressuposto processual** de natureza subjetiva, essencial à válida formação da relação jurídico-processual” (RTJ 176/99).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, c/c o art. 175, XIII, do RITJRR, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.08.009427-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

PACIENTE: GENIVAL LAURA DOS PASSOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTOVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Hábeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Marco Antonio da Silva Pinheiro em favor de Genival Laura dos Passos, preso preventivamente em data de 22 de janeiro do corrente ano, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 121, § 2.º, III, do Código Penal brasileiro.

Aduz o impetrante, em síntese, que fazendo juz o paciente ao benefício da liberdade provisória, sobretudo por restarem ausentes os requisitos autorizadores da prisão, sua permanência em custódia cautelar revelaria verdadeiro constrangimento ilegal.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (*fls.30/32*), vieram-me conclusos para análise do pleito liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não acompanham em sua pretensão.

Com efeito, não consta dos autos, em juízo sumário, o indispensável *fumus boni juris*, tornando impossível a concessão da tutela urgente.

III – Em sendo assim, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

Juiz convocado Cristóvão Suter
Relator

HABEAS CORPUS N° 0010.08.009395-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
PACIENTE: GENÉSIO MOREIRA DE ABREU
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTOVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Allan Kardec Lopes Mendonça Filho em favor de Genésio Moreira de Abreu, preso preventivamente em data de 19 de dezembro de 2007, pela suposta prática da infração penal descrita no art. 121, § 2.º, I, II e IV, do Código Penal brasileiro.

Aduz o impetrante, em síntese, que manifesto seria o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente, porquanto supostamente ausentes os requisitos autorizadores da prisão, mesmo assim permaneceria custodiado provisoriamente.

Prestadas as informações pela autoridade nominada como coatora (*fls.126/127*), vieram-me conclusos para análise do pleito liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não acompanham em sua pretensão.

Com efeito, constata-se dos autos que evadindo-se preteritamente do distrito da culpa, justifica-se a custódia cautelar para assegurar a aplicação da lei penal.

III – Em sendo assim, ausente o indispensável *fumus boni juris*, nego a tutela urgente.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.

Juiz convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE FEVEREIRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009466-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007415-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: JULIAN SILVA BARROSO
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009460-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007739-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
AGRAVADA: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007739-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007415-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERGK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDO: JULIAN SILVA BARROSO
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 109 – Designar a servidora **NADIA MARIA SARAH DALL'AGNOL**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Finanças, no período de 18 a 27.02.2008, em virtude de recesso da titular.

N.º 110 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de fevereiro de 2008: 1,8385.

N.º 111 – Conceder à servidora **DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**, Assistente Judiciária, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 11.02.2008 a 10.02.2011.

N.º 112 – Determinar que a servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Caracaraí, a contar de 12.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 105, de 12.02.2008, publicada no DPJ n.º 3782, de 13.02.2008, que designou o servidor **EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI**, Analista Processual, para responder pela Coordenação da Central de Mandados:

Onde se lê: “no período de 18.03 a 06.03.2008”
Leia-se: “no período de 18.02 a 06.03.2008”

Boa Vista – RR, 13 de fevereiro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Precatório N.º 005/2007

Requerente: **Valcyra Figueira Silva**

Advogado: **Jorge da Silva Fraxe**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **José João Pereira dos Santos**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

Decisão

Trata-se de pedido formulado pelo requerente, solicitando a conversão do Precatório em Requisição de Pequeno Valor, uma vez que o valor requisitado é inferior a 30 (trinta) salários mínimos. O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 77/78 pelo indeferimento do pedido, por tratar-se de precatório suplementar referente a atualização monetária.

Vieram-me os autos para análise.

E o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se a impossibilidade da conversão solicitada, tendo em vista que o presente precatório é suplementar, decorrente de atualização monetária no valor de R\$ 10.298,40 (dez mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). É sabido que o valor principal é de R\$ 48.187,70 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e setenta centavos), ultrapassa, portanto o limite de 30 (trinta) salários mínimos.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de conversão do Precatório em Requisição de Pequeno Valor.

À Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo N.º 252/2008

Origem: Desembargador Robério Nunes – Presidente do Tribunal de Justiça

Assunto: Solicita Antecipação do Terço de Férias

Relator: Des. Carlos Henrques

Trata-se de Procedimento Administrativo iniciado pelo Presidente desta Corte de Justiça, Desembargador ROBÉRIO NUNES, no qual solicita a antecipação do pagamento do terço constitucional de férias, previsto no art. 7º, inciso XVII, referente a 30(trinta) dias do ano de 2005; 60 (sessenta) dias de 2008, ficando assegurado o gozo das respectivas férias em data oportuna.

As fls. 03, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos certificou que nos períodos destacados o Desembargador não usufruiu férias nem recebeu os adicionais (1/3).

O Departamento de Planejamento e Finanças comunicou a disponibilidade orçamentária.

Vieram-me os autos na qualidade de Vice-Presidente no exercício da Presidência (art. 18, inciso I, do COJERR).

É o breve relato. DECIDO.

Estando o feito devidamente instruído, havendo amparo institucional e legal (art. 123, § 5º, do COJERR), e ainda disponibilidade orçamentária, o requerimento merece ser deferido conforme solicitado.

Isto posto, DEFIRO o pedido de antecipação do terço de férias referente aos períodos acima descritos.

À Diretoria-Geral para providências necessárias.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2008.

Des. Carlos Henrques
Presidente, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 13 DE FEVEREIRO DE 2008.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 167 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, nos dias 17 e 18.01.2008.

N.º 168 – Conceder à servidora **ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 18.02 a 06.03.2008.

N.º 169 – Conceder ao servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 11 a 28.02.2008.

N.º 170 – Conceder ao servidor **JUSCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 11 a 19.02.2008 e de 08 a 16.09.2008.

N.º 171 – Conceder à servidora **KAROLLYNE ALMEIDA MACIEL**, Secretária, 09 (nove) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 04 a 12.03.2008.

N.º 172 – Conceder ao servidor **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS**, Motorista, 09 (nove) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 10 a 18.03.2008.

N.º 173 – Conceder à servidora **SYMONE SOUZA SILVA**, Oficiala de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, no período de 01.01 a 29.04.2008.

N.º 174 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, no período de 11.01 a 09.02.2008.

N.º 175 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **INGRID KATIÚSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Judiciária, no período de 07 a 11.01.2008.

N.º 176 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MIGUEL FEIJÓ RODRIGUES**, Motorista, no período de 23.01 a 11.02.2008.

N.º 177 – Alterar as férias do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Analista Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 22.02.2008, 25 a 29.02.2008 e de 30.06 a 19.07.2008.

N.º 178 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Assessora Especial, para serem usufruídas no período de 22.04 a 01.05.2008.

N.º 179 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 31.01.2008, as férias da servidora **CLAUDIANE MORENO MARTINS**, Secretária, devendo os 06 (seis) dias restantes ser usufruídos no período de 17 a 22.03.2008.

N.º 180 – Alterar as férias do servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 18.03.2008 e de 24.03 a 07.04.2008.

N.º 181 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, da servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 09 a 18.04.2008.

N.º 182 – Alterar as férias do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 06.03 a 04.04.2008.

N.º 183 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, do servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, para serem usufruídas no período de 09 a 23.06.2008.

N.º 184 – Alterar as férias do servidor **IZAELALENCAR FERNANDES**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 23.06 a 08.07.2008 e de 04 a 18.08.2008.

N.º 185 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, da servidora **JURENI OLIVEIRA BRITO**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 04 a 18.03.2008.

N.º 186 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, da servidora **KAROLLYNE ALMEIDA MACIEL**, Secretária, para serem usufruídas no período de 18.02 a 03.03.2008.

N.º 187 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, da servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, para serem usufruídas no período de 13 a 22.02.2008.

N.º 188 – Alterar as férias do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 18.02 a 18.03.2008.

N.º 189 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2008, do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Analista Judiciário, para serem usufruídas no período de 28.01 a 06.02.2008.

N.º 190 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2008, da servidora **TATYANA DANTAS BARRETO**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 12 a 21.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 12/02/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008009527-5

Apelante: Aneuziton Souza Dantas, Apelado: Bradesco Vida e Previdência S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Leandro Leitão Lima, Maria Emilia Brito Silva Leite.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008009529-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jocilene Rosa da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Stélio Baré de Souza Cruz.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00003 - 01008009526-7

Impetrante: Fernando Rodrigues de Lima e outros, Paciente: Iradilson Sampaio de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Maryvaldo Bassal de Freire.

TURMA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01008009528-3

Apelante: Ministério Pùblico de Roraima, Apelado: Vanderval José Oliveira Chagas => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00005 - 01008009531-7

Apelante: Waldemirley Pereira da Silva, Apelado: Ministério Pùblico de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01008009530-9

Apelante: Ministério Pùblico de Roraima, Apelado: Sóstenes Batista de Araújo => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00007 - 01008009532-5

Apelante: Antonio dos Santos Filho., Apelado: Ministério Pùblico de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/02/2008

000336AM-A => 00331, 00346, 00391, 00395

001312AM => 00416

003351AM => 00412

003737AM => 00455

003836AM => 00449

004621AM => 00392, 00393

004766AM => 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00389, 00394

005732AM => 00437

006237AM => 00396

013827BA => 00319

015904BA =>00375 002191DF =>00103 007415DF-E =>00103 014573DF =>00320 020413DF =>00103 010790MT =>00429, 00460 011491PA =>00363 011502PA =>00450 074060RJ =>00105, 00119 006953RN =>00083 000910RO =>00433, 00470 000000RR =>00337 000003RR =>00445 000005RR-B =>00456, 00524 000020RR =>00318 000025RR-A =>00415, 00417, 00428 000030RR =>00318 000034RR =>00351 000037RR =>00429 000042RR-B =>00351, 00450 000042RR =>00367, 00368 000047RR-B =>00415 000048RR-B =>00516 000052RR =>00093, 00112, 00121, 00122, 00123, 00124, 00126, 00127, 00146, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00196, 00197, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00208, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00247, 00248, 00251, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00266 000055RR =>00119 000056RR-A =>00426 000058RR =>00353, 00430, 00431 000060RR =>00353, 00430, 00431 000066RR-A =>00452 000074RR-B =>00064, 00112, 00120, 00273, 00274, 00294, 00295, 00360, 00437 000077RR-A =>00324, 00454, 00524 000077RR-E =>00342, 00343, 00364, 00371, 00419, 00466 000077RR =>00318, 00322 000078RR-A =>00319, 00338, 00359, 00433, 00441, 00447 000078RR =>00414 000079RR-A =>00350 000083RR-E =>00476 000084RR-A =>00121, 00122, 00123, 00124, 00126, 00127, 00144, 00145, 00146, 00224, 00226, 00249, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00265, 00267, 00268 000086RR-E =>00457 000087RR-B =>00087, 00117, 00118, 00207, 00279, 00350, 00358, 00374, 00425, 00433, 00463 000087RR-E =>00095, 00099, 00342, 00343, 00464 000088RR-E =>00401 000090RR-E =>00326, 00390, 00407 000090RR =>00405 000092RR-B =>00061, 00065, 00070 000094RR-B =>00356 000094RR-E =>00293, 00345, 00360, 00377, 00455 000096RR-E =>00335 000099RR-E =>00324, 00334, 00335, 00339, 00357 000100RR =>00456 000101RR-B =>00326, 00380, 00381, 00390, 00407, 00416, 00418 000104RR-E =>00081, 00095 000105RR-B =>00341, 00403, 00420, 00421, 00422, 00423 000107RR-A =>00275, 00292, 00350, 00405, 00429, 00460 000110RR-B =>00411 000110RR-E =>00107 000111RR-B =>00360 000112RR-B =>00493, 00507 000113RR-B =>00445 000114RR-A =>00081, 00278, 00342, 00350, 00364, 00402, 00442, 00448, 00464 000114RR-B =>00526 000117RR-B =>00380, 00408 000118RR-A =>00277, 00341, 00350, 00354 000118RR =>00276, 00299, 00475, 00542 000119RR-A =>00321, 00456 000120RR-B =>00281, 00400 000121RR =>00323 000123RR-B =>00321, 00322 000124RR-B =>00451	000125RR-E =>00081, 00095, 00317 000125RR =>00014, 00370, 00426, 00458 000128RR-B =>00087, 00279, 00335, 00350, 00359, 00433 000130RR =>00298, 00320 000131RR =>000449 000132RR-B =>00072, 00080 000133RR =>000449 000134RR-B =>00072, 00080 000135RR-B =>00072, 00080 000136RR-E =>000448 000137RR-B =>00072, 00080 000138RR =>000449 000139RR-B =>00072, 00080 000140RR =>000448 000142RR-B =>000405 000144RR-B =>00119, 00348 000146RR-A =>00452 000146RR-B =>00058, 00062 000147RR-B =>000454 000149RR =>00071, 00283, 00285, 00287, 00310, 00361, 00374, 00399, 00407 000153RR =>00481, 00535 000154RR-A =>00538 000155RR-B =>00427, 00478, 00506 000155RR =>00074 000156RR =>00102, 00372, 00418, 00443 000158RR-A =>00100, 00101, 00102, 00300, 00304 000160RR-B =>00055 000160RR =>00399, 00424, 00425 000162RR-A =>00452 000164RR =>00090, 00327, 00446, 00504 000165RR-A =>00076, 00104, 00132 000165RR =>00318 000166RR-B =>000447 000167RR-B =>000447, 00510 000168RR-B =>00298, 00324, 00332, 00334, 00335, 00339, 00357, 00419 000169RR-B =>000445, 00510 000170RR-B =>00364, 00402, 00448, 00467 000171RR-B =>00010, 00011, 00011 000172RR-B =>00072, 00080 000173RR-B =>00072, 00080 000174RR-B =>00072, 00080 000175RR-B =>00072, 00080 000176RR-B =>00072, 00080 000177RR-B =>00072, 00080 000178RR-B =>00072, 00080 000179RR-B =>00072, 00080 000180RR-A =>00452 000181RR-A =>00326, 00340, 00344, 00371 000182RR-B =>00105, 00119, 00463 000184RR-A =>00447, 00539 000185RR-A =>00544 000186RR =>00410, 00434 000187RR =>00094, 00320, 00325, 00372 000190RR =>00072, 00325 000192RR-A =>00272, 00321, 00334 000193RR-A =>00452 000194RR =>00357 000195RR-A =>00447 000197RR-A =>00478 000199RR-B =>00079, 00476 000200RR-A =>00017 000201RR-A =>00013, 00081, 00370, 00424, 00426 000202RR-B =>00334, 00357 000203RR =>00091, 00107, 00351, 00352, 00361, 00379, 00401 000205RR-B =>00093, 00277 000206RR =>00321, 00322 000208RR-A =>00081, 00272 000208RR-B =>00073, 00106, 00120, 00536 000209RR-A =>00368, 00453 000209RR =>00109, 00302, 00329, 00359, 00426, 00461 000210RR =>00097, 00126, 00174, 00175, 00284, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00311, 00312, 00314 000212RR =>00482 000213RR-B =>00095, 00320 000214RR-B =>00110, 00115, 00116, 00296, 00299, 00320 000215RR-B =>00108, 00110, 00111, 00125, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00137, 00140, 00141, 00143, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00168, 00169, 00180, 00195, 00198, 00207, 00209, 00210, 00235 000218RR-B =>00534 000220RR-B =>00109, 00129, 00140 000223RR-A =>00380, 00408, 00411, 00445, 00451 000223RR =>00330, 00362, 00480 000224RR-B =>00114, 00273, 00274, 00299 000226RR-B =>00099, 00104, 00132, 00136, 00167, 00170, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00250
--	---

000226RR =>00113, 00114, 00337, 00352, 00359, 00378, 00413, 00477
 000229RR-B =>00432
 000231RR =>00085
 000233RR-B =>00371, 00401
 000235RR =>00427
 000236RR =>00301, 00424
 000238RR-B =>00474
 000240RR-B =>00335
 000240RR =>00298, 00324, 00335
 000243RR-B =>00330
 000245RR-A =>00334, 00357
 000247RR-B =>00060, 00335, 00369, 00397, 00398, 00437
 000248RR-B =>00323, 00336, 00376
 000248RR =>00322
 000254RR-A =>00537
 000257RR =>00046, 00289
 000258RR =>00369
 000259RR-B =>00149
 000260RR-A =>00120
 000262RR =>00347, 00359, 00362
 000263RR-A =>00366
 000263RR =>00336, 00337, 00345, 00352, 00377, 00378, 00404, 00413, 00455
 000264RR-A =>00098, 00297, 00351, 00352
 000264RR-B =>00245, 00246, 00269, 00270
 000264RR =>00095, 00099, 00317, 00342, 00343, 00350, 00364, 00371, 00373, 00402, 00419, 00436, 00442, 00448, 00464, 00466, 00467, 00468, 00469, 00471, 00472, 00473
 000266RR-B =>00099, 00167
 000266RR =>00359
 000269RR-A =>00348, 00382, 00388
 000269RR =>00359, 00364, 00370, 00434, 00446, 00448, 00449, 00460
 000270RR-B =>00342, 00343, 00364, 00375, 00432
 000271RR-A =>00289
 000271RR-B =>00474
 000272RR-B =>00437
 000277RR-A =>00077
 000277RR-B =>00405
 000279RR =>00056, 00057
 000280RR-A =>00015
 000282RR-A =>00468
 000282RR =>00413, 00435
 000283RR-A =>00082, 00277
 000284RR =>00463
 000285RR =>00452
 000288RR-A =>00328
 000288RR =>00053
 000292RR-A =>00407
 000292RR =>00084, 00369
 000293RR-A =>00474
 000293RR =>00082, 00089
 000298RR =>00280
 000299RR =>00366, 00408, 00447
 000300RR-A =>00359
 000300RR =>00544
 000305RR =>00289, 00291
 000311RR =>00073
 000315RR =>00293, 00360
 000316RR =>00424, 00455
 000321RR =>00453, 00516
 000322RR =>00354
 000323RR =>00112, 00368, 00453
 000327RR =>00349, 00406
 000333RR =>00052, 00489, 00490, 00491, 00492, 00494, 00497, 00498, 00499, 00500, 00501, 00502, 00503, 00505, 00508, 00509, 00511, 00512, 00513, 00514, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00525, 00527, 00528, 00529, 00530, 00533
 000337RR =>00054, 00069, 00075
 000344RR =>00457
 000345RR =>00321, 00456
 000349RR =>00290
 000352RR =>00016, 00465
 000356RR =>00086, 00356
 000360RR =>00419
 000365RR =>00414
 000368RR =>00079, 00286, 00476
 000377RR =>00462
 000379RR =>00095, 00096, 00098, 00100, 00101, 00102, 00109, 00113, 00114, 00115, 00116, 00272, 00273, 00276, 00278, 00279, 00280, 00281, 00283, 00284, 00287, 00293, 00294, 00295, 00296,

00297, 00300, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00320
 000381RR =>00078
 000385RR =>00068, 00092, 00477
 000394RR =>00337, 00352, 00359, 00377, 00399, 00413
 000397RR =>00024
 000400RR =>00355
 000406RR =>00459
 000408RR =>00093, 00318
 000410RR =>00096, 00368
 000412RR =>00538
 000413RR =>00479
 000419RR =>00464
 000420RR =>00113, 00114, 00352
 000424RR =>00305, 00313, 00314, 00360
 000425RR =>00319
 000428RR =>00464
 000429RR =>00059, 00088
 000431RR =>00282
 000432RR =>00345
 000433RR =>00106
 000441RR =>00303, 00531
 000444RR =>00298, 00324, 00339, 00340, 00357, 00363
 000446RR =>00334, 00335
 000447RR =>00014
 000457RR =>00338, 00347
 000463RR =>00483
 000467RR =>00074
 000468RR =>00333, 00350, 00436
 000475RR =>00353, 00430, 00431
 000481RR =>00362
 044250RS =>00433
 006094SP =>00323
 007783SP =>00323
 011067SP =>00323
 012416SP =>00323
 013208SP =>00323
 018079SP =>00323
 019194SP =>00323
 024196SP =>00323
 026977SP =>00323
 029358SP =>00323
 054073SP =>00323
 076923SP =>00323
 090186SP =>00323
 099977SP =>00323
 118024SP =>00323
 121220SP =>00323
 130524SP =>00275
 136407SP =>00323
 138415SP =>00323
 140318SP =>00323
 147263SP =>00323
 151597SP =>00323
 154826SP =>00323
 164414SP =>00323
 164480SP =>00323
 166074SP =>00323
 168814SP =>00323
 196403SP =>00138, 00139, 00142
 197527SP =>00412
 211397SP =>00323
 212022SP =>00380

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00053 - 001008182972-2

Requerente: D.A.L.P. e outros => Distribuição por Dependência em 12/02/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Silene Maria Pereira Franco.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00014 - 001008182705-6

Autor: Josias Fonseca Licata

Réu: Paulo César Quartieiro => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

MANDADO DE SEGURANÇA

00015 - 001008183195-9

Impetrante: Josué Ribeiro Lopes

Autor. Coatora: Comissão Permanente de Conc e Vest do Centro Tec Fed de Rr => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Mário Peixoto da Costa Neto.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 001008183197-5

Impetrante: Sandro Dênis de Souza Cruz

Autor. Coatora: Ger da Div Comer SrA Evelyn de Oliveira da Boa Vista Energia => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 4.322,25. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00017 - 001008182975-5

Impetrante: Laurita do Nascimento Pinto Roque e outros

Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Tur Esp e Cultura - Fetec => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 156.321,96. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00048 - 001008182970-6

Requerente: Jonas Braga Gomes => Distribuição por Dependência em 12/02/2008. Adv - José João Pereira dos Santos.

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00027 - 001008182722-1

Indiciado: C.P.M. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008183170-2

Indiciado: R.D.Q. => Distribuição por Dependência em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00029 - 001008182710-6

Indiciado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008182732-0

Indiciado: J.V.C. => Distribuição por Sorteio em 11/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008182736-1

Indiciado: A.P. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008182737-9

Indiciado: J.T.S. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008182740-3

Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008182746-0

Indiciado: G.C.B.J. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008182747-8

Indiciado: J.E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008182750-2

Indiciado: A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008182756-9

Indiciado: M.C.S.L. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008182757-7

Indiciado: A.J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008182760-1

Indiciado: A.F. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008182766-8

Indiciado: R.P.O. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008182926-8

Indiciado: H.L.A.Q. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008182976-3

Réu: Fausto Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00043 - 001005122449-0

Indiciado: R.N.G. => Transferência Realizada em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008182691-8

Réu: Edilson da Silva Tomaz => Transferência Realizada em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00045 - 001008182930-0

Requerente: Roni Duarte Queiroz => Distribuição por Dependência em 12/02/2008. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00046 - 001008182987-0

Requerente: Francinaldo Soares Salvador => Distribuição por Dependência em 12/02/2008. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00047 - 001008182936-7

Réu: Roni Duarte Queiroz => Distribuição por Dependência em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00049 - 001008182927-6

Réu: Edio Camilo Lopes => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008182937-5

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008182947-4

Réu: José Luiz da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00052 - 001008182957-3

Réu: Richard Nixon Carreiro Resplandes => Distribuição por Dependência em 12/02/2008. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 001008182981-3

Indicado: W.S.S. => Distribuição por Dependência em 12/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008183187-6

Indicado: M.L.N. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008183191-8

Indicado: A.L.S. => Distribuição por Dependência em 12/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001008183186-8

Indicado: F.S.S. => Distribuição por Dependência em 12/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00022 - 001008182980-5

Autuado: Jailton Caetano da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001008182992-0

Indicado: D.A.N. => Distribuição por Dependência em 12/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001008182971-4

Requerente: Magno da Conceição Pereira Freitas => Distribuição por Dependência em 12/02/2008. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001008182977-1

Autuado: José Odair Sales Batista => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008182986-2

Autuado: Afoncildo Rodrigues Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001008181072-2

Autuado: R.A.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001008181076-3

Criança Adol: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008181078-9

Criança Adol: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001008181080-5

S.educando: G.F.F. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181081-3

S.educando: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181082-1

S.educando: A.A.H.P.B. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181083-9

S.educando: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181084-7

S.educando: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008181085-4

S.educando: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008181089-6

S.educando: J.L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008.
Adv - Luiz Augusto Moreira.

00011 - 001008181091-2

S.educando: Y.C.F. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Luiz Augusto Moreira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 001008181079-7

Impetrante: M.S.S.
Criança Adol: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 AVARA CÍVEL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001007165338-9

Requerente: S.E.C.C.

Requerido: C.A.N.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2008 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00055 - 001007165552-5

Requerente: G.E.H.L. e outros

Requerido: H.B.L.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00056 - 001007169390-6

Requerente: J.D.L.V. e outros

Requerido: J.S.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2008 às 10:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00057 - 001006147986-0

Autor: M.F.S.

Réu: I.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2008 às 11:10 horas.
Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00058 - 001006146250-2

Requerente: E.M.R.

Requerido: A.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2008 às 11:00 horas.
Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

GUARDA DE MENOR

00059 - 001006133112-9

Requerente: M.N.A.N.

Requerido: J.N.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2008 às 10:50 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00060 - 001006136825-3

Requerente: R.S.S.

Requerido: M.J.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2008 às 11:10 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00061 - 001006149803-5

Requerente: F.C.S.

Requerido: M.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2008 às 11:10 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00062 - 001006142900-6

Requerente: I.R.R.

Requerido: A.M.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2008 às 10:50 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00063 - 001007154722-7

Requerente: S.Y.S.

Requerido: D.A.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2008 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007160075-2

Requerente: R.S.S.

Requerido: S.M.B.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/06/2008 às 10:50 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00065 - 001006133271-3

Requerente: D.P.M.

Requerido: E.B.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2008 às 10:50 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00066 - 001006143609-2

Autor: M.E.S.X. e outros

Réu: V.S.X. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00067 - 001005104926-9

Autor: M.L.S.

Réu: R.V.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2008 às 11:00 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006141383-6

Autor: H.M.C.

Réu: J.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

REVISORAL DE ALIMENTOS

00069 - 001007165487-4

Requerente: S.S.G.C.

Requerido: A.G.P.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2008 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00070 - 001008182239-6

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.L.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2008 às 10:10 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00071 - 001007177720-4

Requerente: F.A.D.

Requerido: A.L.T.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2008 às 11:10 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2AVARACÍVEL**Expediente de 12/02/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Á) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00093 - 001003068016-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Ministério Público acerca da não localização das partes Rosimeire Monteiro de Alencar, Symone Monteiro de Alencar e Sorahyda Monteiro de Alencar

II. Tendo em vista que a audiência não se realizou em face do falecimento do Governador Ottomar Pinto, designe-se nova data, com as respectivas intimações

III. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

AÇÃO DE COBRANÇA

00094 - 001007166430-3

Autor: Direta Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. Manifeste-se a Autora acerca da petição de fl. 95

II. Int. Boa Vista-RR, 22/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas.

ANULATÓRIA

00095 - 001003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra.

00096 - 001006135237-2

Autor: O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação do Requerente acerca do despacho de fl. 181

II. Int. Boa Vista-RR (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00097 - 001007173488-2
 Autor: Rogério Mesquita da Silva
 Denunciado Lide: O Estado de Roraima => DESPACHO: I.
 Manifeste-se o Requerido acerca do pedido de desistência
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

CAUTELAR INOMINADA

00098 - 001006130607-1
 Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerido acerca do pedido de desistência
 II. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00099 - 001006139382-2
 Requerente: Daniela Cristina da Silva Melo e outros
 Requerido: Marcio André de Souza Sobral e outros =>
 DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00100 - 001006138544-8
 Requerente: Margarete Bartniak Tischer
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquivese
 III. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00101 - 001007154995-9
 Requerente: Sheila Maria Pereira Lima
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, arquivese
 III. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00102 - 001007162833-2
 Requerente: Joel Rego de Sá
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o requerido acerca do pedido de desistência
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00103 - 001007164381-0
 Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb
 Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Joaquim Pedro de Oliveira, Marcelo Henrique de Oliveira, Patrícia Helena T D dos Santos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00104 - 001005120340-3
 Embargante: Maria de Andrade Pinheiro
 Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se a sentença de fls. 24
 II. Expeça-se mandado de liberação de penhora anexando a cópia da sentença
 III. Desentranhem-se os ofícios de nº 1007/07 DETRAN/RR E 447/07 Cartório de Imóveis, juntando no processo 01 019178-0
 IV. Certifique-se trânsito em julgado da sentença

V. Após, desapense e arquivem-se com baixas necessárias
 VI. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas.

EMBARGOS DEVEDOR

00105 - 001006132533-7
 Embargante: Amazonas Brasil
 Embargado: Cleusa Lúcia de Souza Lima => DESPACHO: I. Desapensem-se os autos e, após as baixas legais, arquivem-se
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Geralda Cardoso de Assunção.

00106 - 001006150725-6
 Embargante: Fundação de Educação Ciencia e Cultura e outros
 Embargado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos presentes embargos
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

00107 - 001007179450-6
 Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima
 Embargado: N A Fraxe Ltda => REPUBLICAÇÃO: Recebo os embargos
 Suspenda-se o feito principal
 Intime-se o Embargado; Int. BV, 24.01.2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Dieito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

EXECUÇÃO

00108 - 001004087559-2
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: L Lima de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Designe-se nova data para a realização do leilão, intimando-se a Executada Lindalva de Lima O Pinto no endereço de fl. 36
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00109 - 001004091973-9
 Exequente: Gn Cavalcante e outros
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Suspenda-se a presente execução até o julgamento definitivo dos embargos
 II. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00110 - 001004096299-4
 Exequente: O Estado de Roraima e outros
 Executado: Osmar Fagundes de Freitas e outros => DESPACHO: I. Defiro a emenda à inicial
 II. Expeça-se o mandado de citação com a respectivas emenda
 III. Int. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001004097452-8
 Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => "DESPACHO: I. Cumpram-se o despacho de fls. 47
 II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001005102500-4
 Exequente: Maria Helena do Nascimento e outros
 Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Tendo em vista que não há comprovação nos autos de que o precatório foi pago, indefiro o pedido de fl. 65
 II. Oficie-se o Egrégio TJRR solicitando-se informações acerca do mesmo
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima.

00113 - 001005120573-9
 Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para regularizar a petição inicial, nela opondo a sua assinatura
 II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00114 - 001005120603-4

Exeqüente: Renato Cavalcante Filho

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos à Contadoria, observando-se o voto e acórdão de fls. 47/ 54

II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00115 - 001006128181-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, deixo de apreciar, por ora, o pedido de fl. 72

II. Nomeio como Curador o representante da Defensoria que atua junto a esta Vara

III. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Após, à DPE

V. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00116 - 001006130309-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jossé Antonio da Silva => DESPACHO: I. Renove-se mandado de citação

II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00117 - 001007178263-4

Exeqüente: Marlene Pereira Monteiro da Silva

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Por derradeiro, proceda a Autora à emenda da inicial, em dez dias, colacionando aos autos os seguintes documentos: procuração e comprovante de recolhimento de custas

II. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00118 - 001007178264-2

Exeqüente: Doroteia Bentes de Queiroz

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Por derradeiro, proceda a Autora à emenda da inicial, em dez dias, colacionando aos autos os seguintes documentos: procuração e comprovante de recolhimento de custas e acórdão da apelação cível

II. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00119 - 001001003684-5

Exeqüente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros

Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 193

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Yan Jorge do Rego Macedo, Geralda Cardoso de Assunção, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00120 - 001005113841-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: I. Desapensem-se e arquivem-se estes autos

II. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO FISCAL

00121 - 001001003084-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Freire de Caldas => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00122 - 001001003218-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Romeu Caldas de Magalhães => "DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 46, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exeqüente
 II. Int. Boa Vista - RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00123 - 001001003228-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Pereira da Silva => "DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 41, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exeqüente
 II. Int. Boa Vista - RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00124 - 001001003498-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ocp Júnior => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00125 - 001001003501-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ag dos Reis e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001001003520-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Chaves & Cia Ltda => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00127 - 001001003578-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ferreira de Souza e outros => "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00128 - 001001003663-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros => "DESPACHO: I. Defiro pedido de fls. 196

II. Apensem-se aos autos de nº 02 031638-5

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001001003802-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Diario de Roraima e outros => "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001001003882-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bic Construções Ltda e outros => DESPACHO: I. Cumpram-se o despacho de fls. 101 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001001003989-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vistas a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001001019178-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 126, tendo em vista a sentença proferida do Embargos de Terceiros

II. desbloqueiem-se a conta do Executado, Eduardo Junior Fernandes Cardoso, e os DUTs do Veículos, placa NAK 2227 e da motocicleta, placa NAT 7100, por estarem alienados fiduciariamente

III. Desentranhem-se os ofícios de fls. 116 e 120, juntado aos seus respectivos processos

IV. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

V. Expeça-se Termo de Compromisso

VI. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Paulo Afonso de S. Andrade.

00133 - 001001019210-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mr Araújo de Almeida e outros => "DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 77/78

IV. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001001019220-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ferro Forte Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo, observando o endereço fornecido

II. Em sendo localizado e penhorado, defiro bloqueio do DUT

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001001019253-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda => "DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001001019255-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oazis Construções Ltda e outros => DESPACHO: I.

Defiro o pedido de fls. 152

II. Apensem-se aos autos de nº 05 101500-5

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00137 - 001001019282-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros => "DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001001019362-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira => FINAL DE DECISÃO: ...Dessa forma, declaro inválida a citação por edital de fls. 46. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 01/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001001019380-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fi de Oliveira Barreto => FINAL DE DECISÃO: ...Dessa forma, declaro inválida a citação por edital de fls. 42.

Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 28/01/2008. Boa Vista-RR, 08/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00140 - 001001019396-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Borges de Deus Me => "DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 128/131

II Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001001019487-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Valdecir F dos Santos => "DESPACHO: I. Cumpram-se o despacho de fls. 94

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001001019495-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J da Silva Aguiar Me => "DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do presente recurso

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00143 - 001001019758-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 128

II. Apensem-se aos autos de nº 01 019228-0

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001002047009-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rg Rep e Com Ltda => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00145 - 001002055279-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luis da Silva Pova => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00146 - 001004079447-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luzia Nogueira Lima => "DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido
II. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001004087815-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Clodomir Isidorio Messias e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001004087819-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Magalhães e Cia Ltda e outros => "DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
II. Expeça-se Termo de Compromisso
III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 51
IV Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001004091166-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ob do Nascimento e outros => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos. II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00150 - 001004091195-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rgs Filho e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001004091812-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros => "DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
II. Expeça-se Termo de Compromisso
III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 83
IV Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001004093181-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros => DESPACHO: I. Renumerar as folhas
II. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações
III. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001004093199-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005100092-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Multipeças Com Ltda e outros => DESPACHO: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações
II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001005100111-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ca Rocha e outros => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 84, expeça-se nos termos requeridos
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001005100306-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hesmone Saraiva Granjeiro => "DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 38, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005100309-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nilberto Antunes Pinto => "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005100356-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005100442-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otto Matsdorf Junior => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005100665-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves de Oliveira => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fls. 47, para o seu devido cumprimento
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005100852-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tls Menegais => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005100876-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leopoldo da Rocha e Silva Sobrinho => "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005100894-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => "DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 38

IV. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005100937-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Domingas Alves Barbosa => "DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 30

IV. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005101007-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walkira Ribeiro dos Reis => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005101102-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Balbina Com. e Serv. Ltda e outros => “DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005101494-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Freitas Abreu e outros => “DESPACHO: I. Ao cartório, para as devidas providências

II. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00168 - 001005101548-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Salhah Me e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o devedor principal é a pessoa Jurídica, informe o

Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001005101555-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => “DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001005101811-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Pertile e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00171 - 001005102549-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rozinete Fernandes dos Santos => “DESPACHO: I.

Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 33

IV Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005102768-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana => “DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005103073-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Caetano da Silva => “DESPACHO: I. Informe o

Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005103084-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Helena Alves Ianuzzi => “DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o

endereço fornecido

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00175 - 001005103108-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josefa da Costa Bico => “DESPACHO: I. Nomeio como

Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua

junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 45

IV Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00176 - 001005103109-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Lourival Sales Carneiro => “DESPACHO: I. Desbloqueie-se as contas do Executado

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005103137-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Farias Holanda => “DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005105869-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaria Moderna Ltda => “DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005107416-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Vieira da Silva => “DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 27, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005107543-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Angela Q dos Santos e outros => ESPACHO: I.

Compulsando os autos verifico que a pessoa Jurídica não foi citada, tendo isso indefiro o pedido de fls. 29

II. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado. III.

Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001005108370-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Paulo Carvalho de Lima => DESPACHO: I.

Designe-se data para leilão com as respectivas intimações

II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005114794-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alberto Barbosa dos Santos => “DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005114817-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aa Ferreira das Neves => “DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi,

Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005115528-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Guedes => “DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005116015-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Wilson da Silva => DESPACHO: I. Cumpram-se o despacho de fls. 19

II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005116285-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marco Antonio da Costa => "DESPACHO: I Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005116547-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Serralheria Liberdade Ltda => "DESPACHO: I.

Designe-se data para leilão com as respectivas intimações

II. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005116801-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walter Henrique de Castro => "DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 24, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005116871-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Pereira Costa => "DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 32

IV Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005116890-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ferreira da Silva => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005117134-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco José de Azevedo => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005117151-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vivian Rodrigues Brasche => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005117155-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente de Souza Teles => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005117166-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jandirocy Teixeira Bispo => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 26, expeça-se nos termos requeridos

II. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001005117339-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Flavia Pessoa dos Anjos => "DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 22

IV Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001005118628-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Oliveira de Souza => DESPACHO: I. Tais medidas são incabíveis dentro da via estreita do processo de Execução Fiscal

II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005118638-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diucemar Weskeski Machado => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005118988-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005119124-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => "DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi citado pessoalmente, indefiro pedido de fls. 30

II. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005119758-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alberto Fernandes de Sousa => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005120154-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ernestina Teixeira da Costa => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005120174-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005120321-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Pena dos Santos Viana => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005120708-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Vieira de Carvalho => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005122071-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Margarete Marques França => DESPACHO: I.
Cumpram-se o item 4 despacho de fls. 17
II. Vista a DPE para, em querendo, oferecer embargos ao bloqueio de fls. 20/21
III. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005122349-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Inácio dos Santos => "DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 20, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exeqüente
II. Int. Boa Vista - RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005122352-6

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00208 - 001005122847-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Raimunda de Melo Gomes => "DESPACHO: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações
II. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001006127461-8

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo, observando o endereço fornecido
II. Em sendo localizado e penhorado, defiro bloqueio do DUT
III. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001006127510-2

Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Tecnomed Ltda e outros => "DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
II. Expeça-se Termo de Compromisso
III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 27/28
IV Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001006127705-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Alberto Alvarenga => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001006128636-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maisa Campos de Melo => "DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
II. Expeça-se Termo de Compromisso
III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 22
IV Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001006128680-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marlene Sales de Assis => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001006128690-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Aparecida Ribeiro da Silva => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001006128691-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lourival Ferreira da Costa => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001006128773-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Aline Julia da Silva => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001006128821-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Lucilda Marcolino de Souza => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001006129050-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Eudemar Almeida Robert Silva => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001006129118-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Santana Lima => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001006129211-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Joseli Verrosa Santos => "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001006129223-0

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Dorina Ferreira => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
II. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001006130145-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marta Maria Adjafre Pinheiro => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001006130229-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Auto Sport Comercio e Representações Ltda => "DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001006130264-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Celso Lopes de Magalhães => "DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 26, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exeqüente
II. Int. Boa Vista - RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001006130770-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ramiro Francisco da Silva => "DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 24
IV Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001006130792-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria de Almeida dos Reis => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00227 - 001006132721-8
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: A de Padua Sousa e outros => DESPACHO: I. Defiro, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo, observando o endereço fornecido
II. Em sendo localizado e penhorado, defiro bloqueio do DUT
III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00228 - 001006133092-3
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Kátia Lucia Boaventura da Silva => "DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
II. Expeça Termo de Compromisso
III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 24/25
IV Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00229 - 001006136794-1
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Ja Costa Queiroz e outros => DESPACHO: I. Por hora deixo de apreciar a petição de fls. 21
II. Cumpram-se o despacho de fls. 18
III. Após, voltem conclusos
IV. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00230 - 001006138770-9
Exeqüente: O Estado de Roraima e outros
Executado: José Idelfonso Soares de Souza Neto e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 22
II. Apensem-se aos autos de nº 06 139433-3
III. Ao cartório, para as devidas providências
IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00231 - 001006141206-9
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Luzivaldo A da Silva e outros => "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00232 - 001006141490-9
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Fabio Ribeiro dos Santos => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exeqüente
III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Vanessa Alves Freitas.

00233 - 001006141965-0
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => ESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação penhora e avaliação, com intimação para embargos
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00234 - 001006142084-9
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Jv Correia Júnior e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o devedor principal é a pessoa Jurídica, informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00235 - 001006142528-5
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Narcelio e Cia Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 21
II. Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor
III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 0010061444160-5
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: A M Cezar Rasori Me e outros => "DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi citado pessoalmente, indefiro pedido de fls. 31/32
II. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado
II. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00237 - 0010061444187-8
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Jg Figueiredo e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Vanessa Alves Freitas.

00238 - 001006147292-3
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Neiryman V de Souza e outros => "DESPACHO: I. Defiro pedido de fls. 17
II. Apensem-se aos autos de nº 07 155630-1
III. Ao cartório, para as devidas providências
IV. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Vanessa Alves Freitas.

00239 - 001006147957-1
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: G C Oliveira Me e outros => "DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
V. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00240 - 001006149967-8
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Rodrigues e Andrade Ltda Me e outros => "DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do presente recurso
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00241 - 001006151090-4
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente
II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Vanessa Alves Freitas.

00242 - 001006151094-6
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => ESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação penhora e avaliação, com intimação para embargos
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00243 - 001007154361-4
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 19
II. Apensem-se aos autos de nº 05 105370-9
III. Ao cartório, para as devidas providências
IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00244 - 001007155221-9
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Eptus da Amazonia Ltda Me e outros => ESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00245 - 001007155639-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Marco Aurelio Borges Ribeiro => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Tadano.

00246 - 001007155680-6
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Angela Q dos Santos Me e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Tadano.

00247 - 001007157353-8
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Acp Alves Filho => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 14
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF
 III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001007157648-1
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Angela Q dos Santos => "DESPACHO: I. Tendo em vista que a consulta de fls. 13 foi feita em nome da Pessoa Física, indefiro pedido de fls. 14
 II. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, observando o nome da Pessoa Jurídica
 III. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001007158230-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisco de Assis de Souza => "DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista - RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 001007158298-4
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Geovânia da C Santos e outros => DESPACHO: I. Defiro, em parte, o pedido de fls. 21
 II. Apensem-se aos autos de nº 02 020643-8
 III. Quanto a fixação dos honorários, este, poderá ser fixado na sentença, conforme for o caso
 IV. Ao cartório, para as devidas providências
 V. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00251 - 001007158476-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista e outros
 Executado: Francisco Santana da Silva Me => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001007159417-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fls. 09/10, para o seu devido cumprimento
 II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00253 - 001007159446-8
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Lucia Paiva de Macedo => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001007159528-3
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Js Comercio e Representações Projetos e Consultorias Ltda => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00255 - 001007160043-0
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: e da Silva Riker => "DESPACHO: I. Tendo em vista que a consulta de fls. 15 foi feita em nome da Pessoa Física, indefiro pedido de fls. 16
 II. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, observando o nome da Pessoa Jurídica
 III. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 001007160097-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Evaldo Pinho Sousa - Me => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 13
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF
 III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 001007161252-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Moreira & Moreira Ltda - Me => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001007161289-8
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: M Aparecida de Albuquerque - Me => "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos
 II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001007161294-8
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: M. E. N. da Silva - Me => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001007161378-9
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: M H de Lacerda-me => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001007161389-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: M C Farma Ltda-me => DESPACHO: I. Compulsando os autos verifico que até a presente data não houve citação pessoal do Executado, tendo isso, indefiro pedido de fls. 10
 II. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado
 III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001007161448-0
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: M P Costa Reibeiro - Me => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001007161918-2
 Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda da Silva => "DESPACHO: I Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista - RR, 31/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001007161927-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Brito => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001007162716-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00266 - 001007163835-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valmir Moraes Pessoa => "DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001007163869-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valdemar Ferreira da Silva => "DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 09, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exeqüente II. Int. Boa Vista - RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00268 - 001007163902-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumaia Marly Salomao de Oliveira => "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00269 - 001007166300-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M N de Souza Estives e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Tadano.

00270 - 001007167375-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Nonato da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 08 II. Apensem-se aos autos de nº 07 166288-5 e 05 121470-7 III. Ao cartório, para as devidas providências IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPROB. ADMINISTRATIVA

00271 - 001004096457-8

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Altamir Ribeiro Lago => DESPACHO: I. Ao Estado de Roraima para se manifestar acerca da contestação II. II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00272 - 001005106911-9

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Valmir Barbosa Cruz => DESPACHO: I. Junte-se cópia da decisão e da certidão de trânsito em julgado do agravo de instrumento nos presentes autos II. Junte-se cópia da sentença proferida nesta impugnação, bem como da decisão e certidão de trânsito em julgado do Agravo de instrumento aos autos principais III. Após, desapense-se a impugnação e o agravo e, com as baixas necessárias, arquive-os IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00273 - 001006127453-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Itaiana Raquel da Silva e outros => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00274 - 001006127655-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Luziane da Silva => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da impugnação II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00275 - 001002053001-9

Autor: Marcelo Barbosa dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Arquive-se II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa.

00276 - 001003069144-7

Autor: Moïses Dourado

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença II. Int. Boa Vista-RR, 29/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00277 - 001006129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00278 - 001006141227-5

Autor: José Braga Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00279 - 001006147878-9

Autor: Osias Marques de Castro Junior

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, primeiro o Requerido, acerca dos documentos juntados II. Int. Boa Vista-RR, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001006149952-0

Autor: Anne Caroline Henriques Tamiarana

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO...."Dessa forma, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo, dou o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do fato, a responsabilidade estatal e a ocorrência de dano moral indenizável. Defiro a produção de prova testemunhal, bem como a produção de prova documental, fixando o prazo de 10(dez)dias, a contar da

intimação desta decisão, para a juntada do rol de testemunhas e documentos que as partes reputarem pertinentes. A data da Audiência de Instrução e Julgamento já se encontra designada à fl. 233, qual seja, dia 06 de março de 2008, às 9h. Determino as seguintes diligências: a) Intime-se a Autora, pessoalmente, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, com as advertências do art. 342 do CPC
b) intimem-se as testemunhas arroladas na inicial (fl. 06), bem como à fl. 229 e, ainda, aquelas tempestivamente arroladas, conforme acima determinado, com as advertências do art. 41 5 do CPC.
Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001007154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 82, I, do CPC
II. Certifique-se a tempestividade da contestação
III. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00282 - 001007155762-2

Autor: Vicente de Paula de Souza Amorim
Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Glenner dos Santos Oliva.

00283 - 001007160333-5

Autor: Gilda Maria Estrella Barbara Hupsel
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001007161189-0

Autor: Sandra Saito Correa
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, conforme requerido na inicial
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001007169269-2

Autor: Francisco Fernandes Brandão
Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
II. Cite-se
III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00286 - 001007172210-1

Autor: Reginaldo Vicente da Silva
Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o autor, pessoalmente, para cumprir o despacho de fl. 29, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00287 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
II. Certifique-se a tempestividade da contestação
III. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00288 - 001008180915-3

Autor: Marlice Simão Gabriel
Réu: Onézia Amorim de Souza Briglia e outros => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
II. Citem-se
III. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00289 - 001005109586-6

Impetrante: Francisco Carlenilson Alves Rodrigues

Autor. Coatora: Prefeito do Município de Pacaraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o silêncio do Impetrante, arquivem-se os autos
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Luiz Valdemar Albrecht, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00290 - 001005116608-9

Impetrante: Luiz Carlos da Silva
Autor. Coatora: Manoel Eduardo da Silva Presidente Sindaima e outros => DESPACHO: I. Intime-se o Impetrante, pessoalmente, para cumprir o despacho de fl. 72, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Kaiçara Diorote Bortolini.

00291 - 001007156945-2

Impetrante: Frank Roosevelt Gomes de Souza e outros
Autor. Coatora: Exmº Senhor Prefeito do Munic de Boa Vista Iradilson Sampaio => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 203, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei 1060/50
II. Certifique-se trânsito em julgado da sentença
III. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00292 - 001007157382-7

Impetrante: Boulevard Distribuidora Ltda
Autor. Coatora: Dir Departamento de Receita da Secret de Estado da Faz - Rr => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania as informações requeridas à fl. 188
II. Após, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça
III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00293 - 001007164497-4

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda
Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do agravo de instrumento
II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00294 - 001006131218-6

Requerente: Helena da Silva Santos
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001006131473-7

Requerente: Rosinere Barreto e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica
II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00296 - 001006132457-9

Requerente: Igor Dantas Rodrigues e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença
II. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00297 - 001006132601-2

Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerido acerca do pedido de desistência
II. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00298 - 001006141554-2

Requerente: Manoel Milton da Silva
Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos
II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Maria da

Glória de Souza Lima, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00299 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se a Requerente

II. Int. Boa Vista-RR, 22/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Antônio Pereira da Costa.

00300 - 001006147477-0

Requerente: Vanda Maria de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania se foi oferecido recurso voluntário

II. Não havendo, encaminhem-se os os autos TJRR, a teor da parte final da sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00301 - 001007156093-1

Requerente: Zigomar Dantas Maia

Requerido: Membros do Conselho de Cultura do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Desentranhem-se as fl. 40/43 posto tratarem-se de cópia da inicial

II. Int. Boa Vista-RR, 30/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00302 - 001007157947-7

Requerente: Km Barbosa de Souza-me

Requerido: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Procurador do Estado para regularizar a sua contestação, firmando a sua assinatura

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00303 - 001007160988-6

Requerente: Dizoneide de Almeida Lima

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para recolher as custas, em dez dias

II. Int. Boa Vista-RR, 07/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Mivanildo da Silva Matos.

00304 - 001007162845-6

Requerente: Juliana Aparecida Miguel Lima Correa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerido acerca do pedido de desistência

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001007163935-4

Requerente: Francisco Melo Macedo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00306 - 001007164042-8

Requerente: Josiel da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-seacerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001007164055-0

Requerente: Nilma King Tataíra

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00308 - 001007164056-8

Requerente: Mérис Terezinha Peixoto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00309 - 001007164065-9

Requerente: Jaciara Amorim Ferreira

Requerido: Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-seacerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001007164316-6

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Samuel Alves dos Reis => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da manifestação de fl. 68/72

II. Intime-se o Autor para apresentar a procuração concedendo poderes ao seu advogado

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza.

00311 - 001007166636-5

Requerente: Ismael Gama da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-seacerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00312 - 001007166648-0

Requerente: Valdecir da Silva Cavalcante

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência,anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00313 - 001007166650-6

Requerente: Debora França Baltar

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-seacerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00314 - 001007166652-2

Requerente: Eliesio Costa Dias

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, em querendo, manifestar-seacerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00315 - 001007166717-3

Requerente: Adão Oliveira da Silva

Requerido: Camara Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I.

Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001007166718-1

Requerente: Thomas Charles Williams

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001007174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para juntar aos autos as cópias da inicial para instruírem o mandado de citação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00318 - 001001003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se o Sr. Oficial de Justiça se localizou, pessoalmente, a pessoa a se intimar II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - Dalva Maria Machado, Valentina Wanderley de Mello, João Pujucan P. Souto Maior, Maria Coraci Nunes Moreira, Geisla Gonçalves Ferreira.

USUCAPIÃO

00319 - 001001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana

Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Estado de Roraima se ainda possui interesse em atuar no feito, tendo em vista que a CODESAIMA já se encontra representada nos autos

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

3AVARACÍVEL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00321 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz

Executado: Jefferson Aniseto da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00322 - 001002033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Barata Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello.

FALÊNCIA

00323 - 001006127158-0

Requerente: Bicicletas Monark S/A

Requerido: J Roberto de Lucena => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da requerente para retirada, em cartório, do disquete contendo o edital de citação, para os fins do despacho de fl. 97. Boa Vista-RR, 12/02/2008. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Marina Motoike, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaéta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Christian Garcia Vieira, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira.

INDENIZAÇÃO

00324 - 001006138654-5

Autor: Justina da Costa Damasceno

Réu: Agápio Gomes da Silveira Junior => DESPACHO: Defiro. Designe-se nova data. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/04/2008, às 10:00 horas para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para

comparecerem à Audiência acima designada. Boa Vista/RR, 12/02/2008, Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00325 - 001007159392-4

Autor: Marinho Lucas Valente

Réu: Jose Hermogenes de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Milton Freitas, Moacir José Bezerra Mota.

00326 - 001007170689-8

Autor: Pettershon Costa Pereira de Sá

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00327 - 001007173577-2

Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros

Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 25/04/08, às 08:30 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00328 - 001008182463-2

Autor: Ana Paula Costa Almeida e outros

Réu: Almir Izaias Ferreira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 06/06/08, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00329 - 001008180684-5

Requerente: D.J.B.

Requerido: S.W.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

ADJUDICAÇÃO

00330 - 001006127680-3

Requerente: Geraldo Edem Gonçalves e outros

Requerido: Chrystienne Rodrigues de Souza e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Fls.185 e 186. Port. 02/99. Adv - José Nestor Marcelino, Jaeder Natal Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA E APREENSÃO

00331 - 001007169140-5

Requerente: Bv Financeira S/A

Requerido: Úrsula Loiola Contreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.34. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00332 - 001008180799-1

Requerente: Cejur Centro de Estudos Jurídicos de Roraima

Requerido: Transverde Transporte e Serviços Ltda => DESPACHO: Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao polo

passivo da demanda. Boa Vista/RR, 11/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00333 - 001008180798-3

Embargante: Claude Figueiras de Vasconcelos

Embargado: Antônio Luis de Pinho Bezerra e outros =>

DESPACHO: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais (art.257 do CPC). Boa Vista/RR, 11/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00334 - 001006138046-4

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz => DESPACHO: Intime-se a parte requerida, nos moldes do art.475-J do CPC (Intimação da executada para efetuar o pagamento no valor de R 700,00 (setecentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%). Boa Vista/RR, 31.01.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00335 - 001006138923-4

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido do autor para declarar a inexistência do débito em seu nome referente aos cheques emitidos após o pedido de encerramento da conta corrente e para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor correspondente a R 18.711,50 (dezento mil, setecentos e onze reais e cinquenta centavos), com juros e correção monetária a partir da sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 20% do valor da condenação.

Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela. P.R.I. Boa Vista/RR, 11/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Gisela Salete Tonelli P. de Souza, Marcelo Hirano Junes, Alexander Sena de Oliveira, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, José Demontiê Soares Leite.

00336 - 001007152677-5

Autor: Liramoto Lira Motores Ltda

Réu: Banco Panamericano S.a => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.124(v). Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00337 - 001007153181-7

Autor: Maria Auxiliadora Grangeiro

Réu: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar => DESPACHO: Oficie-se ao CRM/RR para que indique profissional habilitado para a realização da perícia necessária. Cumpra-se em caráter de urgência. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31/01/2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

MONITÓRIA

00338 - 001006147886-2

Autor: Frigorifico Mariana Ltda

Réu: Terry Winter de Araujo Campos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Fl.63. Port. 02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00339 - 001007177712-1

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: L Andrea Ferreira Me - Portal Produções e Eventos Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista/RR, 11/02/

2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00340 - 001007165386-8

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre o interesse no feito. Boa Vista/RR, 11/02/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Clodocí Ferreira do Amaral.

SAVARACÍVEL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00341 - 001003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: 1. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, aplico a multa de 10% sobre o valor da dívida. 2. A Contadoria para atualização da dívida. 3. Após o retorno dos autos, expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00342 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Pedro Dideus de Souza => Despacho: Intime-se a parte executada por edital com prazo de 20 dias nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00343 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Deoclecio Barbosa Filho => Despacho: Expeça-se carta de citação com aviso de recebimento. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00344 - 001006140407-4

Autor: Eldon Pedro Caye

Réu: I Barbosa Construções Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 40, uma vez que a parte ré ainda não foi citada. Promova à parte autora a citação da ré. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

BUSCA E APREENSÃO

00345 - 001006131433-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gelieudes Ribeiro Trindade => Despacho: Defiro o pedido de fl. 69. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00346 - 001007177946-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jeane Magalhaes Xaud => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69

com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 17/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00347 - 001007173146-6

Requerente: Terry Winter de Araujo Campos
Requerido: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a preliminar argüida na contestação. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Helaine Maise de Moraes França.

DEPÓSITO

00348 - 001006133574-0

Autor: Itaú Seguros S/A
Réu: Izomir Souto de Moraes => Despacho: Oficie-se ao Juízo da 4A Vara Cível solicitando que informe sobre o objeto ou a causa de pedir da referida lide. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Anastase Vaptistis Papoortzis.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00349 - 001006150596-1

Requerente: Garden Bonita Empreendimentos Ltda
Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 54. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EXECUÇÃO

00350 - 001001006392-2

Exequente: Arnulf Bantel
Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => Despacho:
Intime-se a parte executada para que fique ciente do prazo para opor embargos. Defiro o segundo pedido de fl. 104. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00351 - 001005102442-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Farmacia e Drograria Ltda e outros => Despacho: 1. À Contadoria para verificação das custas finais. 2. Intime-se a parte sucumbente para a realização do pagamento ou comunique-se o não pagamento ao setor competente. 3. Após, arquive-se. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco V. de Albuquerque, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha.

00352 - 001005109665-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho:
Suspendo o processo como requerido na fl. 144. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00353 - 001005116638-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Francisco Ruberval Lemos Rabelo => Despacho: Intime-se o depositário fiel para que entregue os bens devidamente adjudicados, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz

Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00354 - 001006148380-5

Exequente: Mario Jose de Mattos da Silva
Executado: Marinaldo de Souza Nascimento => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Moisés Barbosa de Carvalho.

00355 - 001007159516-8

Exequente: Cotravel-comércio e Transportes Velosense Ltda
Executado: Beatriz Magalhães Elias => Despacho: Desentranhem-se os embargos do devedor de fls. 51/57, devendo autuar em apartado e apensar ao processo de execução. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00356 - 001005104591-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes
Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 230, cumpram-se os demais termos do despacho de fl. 228. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00357 - 001004092461-4

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda
Executado: Rimatla Queiroz => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre interesse no feito. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Rimatla Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00358 - 001005106650-3

Exequente: Megafarma
Executado: Trc Refrigeração Ltda => Despacho: Intime-se a parte exequente para que regularize a sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00359 - 001001006426-8

Autor: Francisco Ferreira Siqueira
Réu: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 215. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demontiê Soares Leite, Rodrigo Donovan da Costa, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Rodrigo Guarienti Rorato.

00360 - 001005112151-4

Autor: Ingrati Calaca
Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Despacho:
Constato, compulsando os autos, que nada obstante o interesse de menor impúbere na causa, ao Parquet Estadual não fora facultada vistas dos autos. Desta forma, visando posterior nulidade geral do feito, encaminhe-se a presente ao Órgão do Ministério Público do Estado para manifestação, especificamente acerca do aproveitamento dos atos processuais já praticados, independentemente de sua necessária supressão. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00361 - 001007160345-9

Autor: Neuza de Oliveira Ramos
Réu: Arthur Gomes Barradas => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 73v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00362 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 52v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00363 - 001007171018-9

Autor: A.F.B.B.

Réu: C.G => Decisão: A parte ré foi devidamente citada, conforme certidão de fl. 23. O prazo para a apresentação da contestação começou a transcorrer no dia 06 de dezembro de 2007. Houve a suspensão do prazo no período de 20 de dezembro de 2007 a 06 de janeiro de 2008. O prazo voltou a correr no dia 07 de janeiro de 2008 e encerrou no mesmo dia. O réu somente protocolou sua contestação no dia seguintes, dia 08 de janeiro de 2008. Assim, tendo em vista a intempestividade da contestação, decreto a revelia do réu e determino o desentranhamento da contestação. Trata-se de caso de julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 11/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho.

ORDINÁRIA

00364 - 001005102417-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 89, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00365 - 001005117370-5

Autor: Suanan Bastos Brígilia

Réu: Jorgenira Silva Albrado => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 31/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001007172535-1

Autor: Roseani da Silva Nunes

Réu: Joselânia da Silva Tomaz => Despacho: Suspendo o processo até a decisão da demanda mencionada na petição de fls. 55/79. Oficie-se ao juízo da 1A Vara Cível solicitando informações sobre o processo mencionado na fl. 62. Boa Vista, 12/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

REIVINDICATÓRIA

00367 - 001002055443-1

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Rosilei Pereira da Cruz => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Após o transcurso do prazo sem manifestação, ao arquivo. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima.

00368 - 001002055448-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Sandra Maria Vieira Santos => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Após o transcurso do prazo sem manifestação, ao arquivo. Boa Vista, 11/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima.

00369 - 001005108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 141v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv

- Andréia Margarida André, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Alexander Sena de Oliveira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00370 - 001005125062-8

Autor: Eunice Tertulino Cavalcanti

Réu: Banco General Motors S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Fendo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

6AVARACÍVEL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00371 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Amaral e Alegretti => Despacho: Defiro requerimento de fl.154.Diligências necessárias.Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima.

00372 - 001006130592-5

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos

Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, José Milton Freitas.

00373 - 001006135204-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carlos Roberto Vizzotto => Final de Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 460,21(três mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e um centavos), corrigidos monetariamente e acrescido de juros de .05%(meio por cento)ao mês, incidindo de 17 de maio de 2007, data da citação válida. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10%(dez por cento)sobre o valor atualizado da condenação.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se.Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00374 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Banco Bradescos S/A => Despacho: Intime-se a parter autora para que se manifeste acerca da petição de fls.115/144. Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00375 - 001007179484-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Wwr Comercial Ltda => Despacho: D.A (diga a parte autora).
 Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes.
 Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira
 Figueiredo, Marcelo Neves Barreto.

ADJUDICAÇÃO

00376 - 001008182616-5

Requerente: Antonio Cruz Macedo

Requerido: Augusta Maria dos Reis Oliveira => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada de recolhimento de custas processuais. Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

BUSCA E APREENSÃO

00377 - 001006131432-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cleide Flausina => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00378 - 001007165593-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Jair Pimentel Monteiro => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00379 - 001008181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00380 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00381 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Cleide Barbosa => Despacho: Defiro requerimento de fl.127 Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00382 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki

Réu: Frank Natanael de Souza => Despacho: Defiro (fl.82/83). Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00383 - 001006142739-8

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Flavio Machado Costella Filho => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00384 - 001006146901-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: José Adilio Rodrigues da Silva => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008.(a)Angelo Agusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00385 - 001006150647-2

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Debora Dinelly Melo de Souza => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00386 - 001006150877-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Jaime Santos da Costa => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00387 - 001006150879-1

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Anildo Marcelo Vicente => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00388 - 001007155385-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Flavio Queiroz do Carmo => Despacho: Defiro requerimento de fl.48.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00389 - 001007161829-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Israel Atagnan Sales Mery => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honroários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00390 - 001007165833-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Fabricio Salustiano Franco => Despacho: Desentranhe-se petição de fl.56 remetendo-os ao Cartório Distribuidor para autuação e registro. Após, encaminhem-se à 6AVara Cível, por dependência. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

00391 - 001007169112-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Laudeci Alves da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00392 - 001007171278-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eduardo dos Santos => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00393 - 001007171346-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jader da Silva Franco => Despacho: Já houve citação Diga o réu acerca do pleito de fl.31. Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00394 - 001007171368-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria do Socorro de Sousa Costa => Despacho: Defiro requerimento de fls.25/28. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00395 - 001007173188-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Adriano Oliveira => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00396 - 001007178275-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Maria Pereira Abdom => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00397 - 001008180924-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raimundo Soares Paulo => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, determino a remessa dos presentes, coma as baixas devidas, à Comarca de Pacaraima, já que, por ser domicílio do consumidor tal poderá facilitar defesa de seus interesses. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00398 - 001008180929-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Iranir Monteiro da Silva => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl.02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00399 - 001006130904-2

Requerente: Francisco de Assis de Souza

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

00400 - 001008180906-2

Requerente: Rudson Rodrigues Costa

Requerido: Brunna Giovanna Fontoura Costa e outros => Despacho: Encaminhem-se a presente a uma das Varas Cíveis especializadas em Família. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00401 - 001007161136-1

Requerente: Maria do Socorro Bernardo Ribeiro

Requerido: Roraima Pneus => Despacho: Digam as partes .Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00402 - 001006142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/A

Consignado: Irivalda Maria Souza da Silva => Despacho: Defiro (fls.127/189). Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00403 - 001006133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: Defiro (fl.127). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO

00404 - 001007157086-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Pedro Melquiades Lima => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00405 - 001004085231-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Laydijane Vieira e Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00406 - 001006146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza

Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00407 - 001007161067-8

Autor: Milton Moreira Heitling

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00408 - 001007165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00409 - 001007167210-8

Embargante: Kotinscki

Embargado: Julio Gomes Moraes => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.27/28. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00410 - 001008182119-0

Embargante: C N Nogueira e Cia Ltda

Embargado: Petrobras Distribuidora S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Despacho: Certifique o Catório o alegado à fl.159 do Processo em apenso. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

EXECUÇÃO

00411 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Defiro (fl.497). Diga o autor. Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00412 - 001001007178-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Aldo Custódio Dantas e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.161.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00413 - 001001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.295.Diligências necessárias.Boa Vista, 01 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00414 - 001001007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda

Executado: Elton da Luz Rohelt => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00415 - 001001007627-0

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Pb Filho e outros => Despacho: esclareça a parte autora seu pleito de fl.190.Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Bríglia.

00416 - 001001007731-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.309.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Sivirino Pauli.

00417 - 001001007784-9

Exequente: Nilsen Dutra Santana

Executado: Rf Gontijo => Despacho: Esclareça o peticionante acerca de seu pleito constante à fl.115.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00418 - 001001007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.288/289.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli.

00419 - 001001007883-9

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Lucio Rodrgues da Costa e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Adriana Lopes Pacheco, Denise Abreu Cavalcanti.

00420 - 001003062620-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Defiro (fl.145). Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00421 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: D.A (diga a parte autora).Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00422 - 001003075015-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00423 - 001003075556-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00424 - 001005101578-1

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => Despacho: Defiro (fl.151.) Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniel Araújo Oliveira.

00425 - 001005102408-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: Oficie-se tal qual pugnado.Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniel Araújo Oliveira.

00426 - 001005106958-0

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.193. Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00427 - 001005106973-9

Exequente: Centro Educacional e Social da Consolata Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.170.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Ednaldo Gomes Vidal.

00428 - 001005120797-4

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda Executado: Fec de Souza => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00429 - 001005123324-4

Exequente: Sílio de Freitas Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: À Contaodria para atualização do débito. Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00430 - 001006128210-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Adisley Karine da Costa Machado => Despacho: Defiro (fl.74/75). Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00431 - 001006136415-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima Executado: Paulo Cezar Pereira Dias => Despacho: Defiro requerimento de fl.68.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00432 - 001006138429-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda Executado: Renan Prates Porto => Despacho: Defiro (fl.104.). Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00433 - 001006138436-7

Exequente: Chahine e Sales Ltda Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva => Despacho: Remeta-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que promova-se a alteração do pólo ativo da ação.Diligências necessárias.Boa Vista, 31 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demonti Soares Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00434 - 001007154293-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho.

00435 - 001007156068-3

Exequente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Haroldo Jose Muniz e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.63. Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00436 - 001007166614-2

Exequente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00437 - 001007169163-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Tim Celular S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00438 - 001007172178-0

Exequente: Placido Ribeiro dos Santos

Executado: Ismael Galeazzi => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00439 - 001007172218-4

Exequente: Isaias Montaneri

Executado: Suzete Paz Martins => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001007172228-3

Exequente: Arlete de Jesus Domingues de Oliveira

Executado: Raldeni da Silva Messias => Despacho: Cumpra-se corretamente o despacho de fl.75.Diligências necessárias.Boa Vista, 25 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001007174597-9

Exequente: Banco Bradesco S/A e outros

Executado: José Jackson Lima Prado => Despacho: Indefiro (fl.36.), já que o auto encontra-se sentenciado. Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.29/30.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00442 - 001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Frigorifico Real => Despacho: Defiro requerimento de fl.111.Diligências necessárias.Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00443 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: D.A (diga a parte autora).Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassú Chaves.

00444 - 001007172825-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Haja vista o silêncio do executado quanto à intimação para pagamento, aplique-lhe multa de 10%(dez por cento), sobre o valor total devido. A Contadoria para atualização do débito.Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00445 - 001001007248-5

Exeqüente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros

Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl.486. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00446 - 001001007283-2

Exeqüente: Ana Marcia Soares de Deus

Executado: Ronan Marinho Soares => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00447 - 001002050411-3

Exeqüente: Cândido Pereira Lima

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Matos => Despacho: Defiro requerimento de fl.297/298. Diligências necessárias. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Vanderley Oliveira, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00448 - 001003072198-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Albertina de Sousa Mourão => Despacho: Defiro (fl.150). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00449 - 001004096212-7

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: A Bonfim de Barros e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido dos embargos à ação monitoria, constituindo, por consequência, o título executivo judicial, na forma do §3º, do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R10.000,00 (dez mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado, Rodolpho César Maia de Moraes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00450 - 001007160299-8

Impugnante: Banco da Amazônia S.a

Impugnado: Armando Freire Ladeira => Despacho: Cumpra-se corretamente com o despacho de fl.21 Boa vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Nascimento Rodrigues, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

INDENIZAÇÃO

00451 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.369). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00452 - 001001007237-8

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção , Hindenburgo Alves de O. Filho, José Aparecido Correia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00453 - 001004085234-4

Autor: Ezequias Sudário

Réu: Haylton de Melo Vieira e outros => Despacho: D.R (diga a parte ré). Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00454 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos

Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dosfundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R9.000,00 (nove mil reais) pelos danos materiais constatados, cujos quais deverão ser atualizados desde a data do evento danoso. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, devidos a cada profissional, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Isento, entretanto, o autor. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Pla nejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00455 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas => Despacho: Indefiro peça de fl.203 uma vez que a parte ré não fora intimada para efetuar o pagamento. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever, Jonh Pablo Souto Silva.

00456 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Réu: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira , Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00457 - 001005124156-9

Autor: Diego de Souza Briglia

Réu: Luciana Renata Martins Carvalho => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ronald Rossi Ferreira, Milson Douglas Araújo Alves, José Ribamar Abreu dos Santos.

00458 - 001006131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Macuxi.com e outros => Despacho: Suspendo o feito. Intime-se o patrono da parte autora para promover a habilitação dos herdeiros do falecido autor. Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00459 - 001006143692-8

Autor: José Victor da Costa Amorim Neto

Réu: Jcaf Informatica Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos

anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, o autor de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00460 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00461 - 001007169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00462 - 001007178440-8

Autor: Figueiredo e Matias Advogados Associados

Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

MONITÓRIA

00463 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda

Réu: F R da Silva Confecções => Despacho: Defiro requerimento de fl.251.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 01 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Geralda Cardoso de Assunção.

00464 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se a presente ao E.Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00465 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 13 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00466 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos.Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00467 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Izabel Paes Lopes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00468 - 001006129410-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco Gomes da Silva => Despacho: Defiro (fl.151).Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

VERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00469 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Domingos Barbosa Correa => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl.93. Diga a parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 04 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00470 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros => Despacho: Assite a razão à peticionante de fls.152/154 Torno nula a citação editalícia, já que inobservada a norma que determina que a publicação dos editais devem ocorrer no lapso de 15(quinze) dias. Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00471 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 12 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00472 - 001006146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.A

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira => Despacho: Defiro (fl.78). Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00473 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Alexsandro Panta Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 11 de fevereiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00474 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Unicard Banco Multiplo S.a => Despacho: Defiro (fl.128). Diligências necessárias.Boa Vista, 11 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00475 - 001008182613-2

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Paes Alves

Réu: Antonio Marcos Mendes de Oliveira => Despacho: Designe-se data para audiência de justificação. Cite-se o réu para comparecer ao aludido ato. Diligências necessárias. Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

USUCAPIÃO

00476 - 001007157107-8

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Paulo Rarrez da Cruz => Despacho: Ao Ministério Público.Diligências necessárias.Boa Vista, 08 de fevereiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â):****Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - PEDIDO

00072 - 001001008820-0

Requerente: B.A.R.S.

Requerido: N.C.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa

Vista-RR, 24/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota.

ALVARÁ JUDICIAL

00073 - 001006146400-3

Requerente: J.F.N.S. => DESPACHO: Vista é requerente sobre o ofício de fls. 545, pelo prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 08/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00074 - 001007167235-5

Requerente: M.G.S.M. => INTIMAÇÃO: Intimo a requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 31, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira.

00075 - 001007170723-5

Requerente: Marina Dantas da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal dos requerentes, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância referente ao FGTS, depositados na Caixa Econômica Federal, em nome de S. R da S., com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. BV-RR, 01/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00076 - 001005120338-7

Inventariante: Rosival Gentil Rosal

Inventariado: de Cujus Creuza Minguens Rosal => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 23/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00077 - 001005122096-9

Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira => Intime-se a parte para receber alvará. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00078 - 001006150853-6

Inventariante: Friedrich Josef Wieser

Inventariado: de Cujus Zacarias Mendes Ribeiro => INTIMAÇÃO: Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 500,00 (quinhentos reais) conforme planilha de cálculos de fl. 43, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00079 - 001006144807-1

Requerente: A.S.M.

Interditado: M.M.R. => DESPACHO: 1) Considerando-se o teor da notificação de fls. 70, designo o dia 15/02/08, às 14:00h, para a realização de perícia médica no interditando. 2) Oficie-se ao Dr. Wilson Lessa Jr, para a realização da perícia determinada. 3) Intime-se. Boa vista-RR, 25/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha.

00080 - 001007165288-6

Requerente: J.M.A.

Interditado: M.M.A. => DECISÃO: Determino a realização de perícia médica no interditando, com prazo de trinta dias, devendo ser oficiado ao Dr. Sérgio Rodrigo Stella, para a realização da perícia determinada. Boa vista-RR, 16/10/2007. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00081 - 001006149822-5

Autor: J.V.L.

Réu: L.M.S. => DESPACHO: Promova a Sra. Escrivã, com urgência, cópia dos autos de arrolamento a estes autos. BV-RR, 12/02/2008. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00082 - 001007165483-3

Autor: R.C.F.

Réu: A.R.N.F. => DESPACHO: Designo o dia 06/03/08, às 10:10 h, para a realização da audiência de ratificação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Antônia Vieira Santos, Juliana Vieira Farias.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00083 - 001007179787-1

Requerente: V.S.

Requerido: F.V.N. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. d) Designo o dia 15/04/2008, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. f) citem-se por edital. Boa Vista-RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rafael Miranda de Albuquerque.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00084 - 001006136366-8

Autor: E.A.S.

Réu: K.F.S.S. => Intime-se o advogado sobre a certidão de fls. 47v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Andréia Margarida André.

00085 - 001007161939-8

Autor: M.H.M.F.

Réu: I.G.S.M. => Intime-se a parte sobre a certidão de fls. 34v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Angela Di Manso.

00086 - 001007178363-2

Autor: F.H.M.C.

Réu: G.C.R.A. => DECISÃO: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designo o dia 05/05/08, às 10:30h, para a realização de audiência de conciliação. Cite-se/Intime-se. Segredo de justiça. Boa vista-RR, 11/01/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Alberto Jorge da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00087 - 001006141255-6

Inventariante: Maria Helena Nogueira da Silva

Inventariado: Espólio de Raimundo Trajano da Silva => INTIMAÇÃO: Intimo o inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 64, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00088 - 001007159857-6

Requerente: A.G.T.S.

Requerido: A.F.Q. => DESPACHO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de Justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 47, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 11/03/2008, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 6) Intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias . 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 22/01/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00089 - 001007164494-1

Requerente: R.C.F.

Requerido: A.R.N.F. => DESPACHO: Aguarde-se a sentença nos autos do processo principal, em apenso. Boa Vista-RR, 25/01/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônia Vieira Santos.

00090 - 001008181763-6

Requerente: R.O.J.

Requerido: E.S.P. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, emendar a inicial, juntando a declaração que trata a Lei nº 7.1151-83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 16/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00091 - 001002028493-0

Requerente: A.J.L.

Requerido: T.J.G.L. => Intime-se o advogado da parte autora para receber a certidão de fls. 47v. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha.

00092 - 001006135154-9

Requerente: J.L.V.E.

Requerido: V.L.P.V. => Intime-se a parte autora para receber certidão de casamento. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra
Francivaldo Galvão Soares

EMBARGOS DEVEDOR

00320 - 001004093219-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Bríglia => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 12/12/07. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos, Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Luciana Cristina Bríglia Ferreira, José Milton Freitas.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00477 - 001008181791-7

Reú: Ricardo Lucio dos Santos => Intimação das partes para comparecerem à audiência de interrogatório designada para o dia 13/03/2008, às 8h. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Alexander Ladislau Menezes .

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00478 - 001001013751-0

Reú: José Calixto Santiago => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/02/2008. as 08h30. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME DE TÓXICOS

00479 - 001005125647-6

Reú: Urutanim Alencar de Magalhaes e outros => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, em harmonia com os memoriais do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar os réus da seguinte forma:i) Em relação ao réu URUTANIM ALENCAR DE MAGALHÃES: (...) Assim, torno a pena em definitivo para o réu URUTANIM ALENCAR DE MAGALHÃES em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ainda 90 (noventa) dias-multa, no valor acima referido. (...) ii) Em relação ao réu PEDRO DE SOUZA FRANCO: (...) Assim, torno a pena em definitivo para o réu PEDRO DE SOUZA FRANCO em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ainda 100 (cem) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00480 - 001007161989-3

Reú: Rosilene Marareth dos Santos Queiroz => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais escritos da representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar a ré ROSILENE MARGARETH DOS SANTOS QUEIROZ, qualificada nos autos, como incursa nas penas do Artigo 33 "caput" da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo em 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e ainda 250 (duzentos e cinqüenta) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00481 - 001007167374-2

Reú: Francisco Souza da Luz e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. NILTER DA SILVA PINHO OAB153RR, PARA FINS E NO PRAZO DO ART.500 CPP. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00482 - 001007169241-1

Reú: Regivan de Freitas Oliveira => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral da representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu REGIVAN DE FREITAS OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incursa nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal "guardar" e "ter em depósito"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ainda 250 (duzentos e cinqüenta) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00483 - 001007177742-8

Reú: Celestino Pereira Olicio e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2008

às 10:30 horas. FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA ACUSADA NETE DIAS FONSECA, DR. MARCOS PEREIRA DA SILVA OAB/RR 463, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS. COMARCA DE BOA VISTA, 12 DE FEVEREIRO DE 2008. Adv - Marcos Pereira da Silva.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00484 - 001007156256-4

Réu: Mairo Ribeiro da Silva => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o réu MAIRO RIBEIRO DA SILVA como incursão nas penas do Artigo 157, § 2º, inciso II (concurso de pessoas) do Código Penal combinado com o Artigo 1º da Lei Federal n.º 2.252/54, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Como retratado acima, o acusado, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes, idênticos ou não, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 08 (OITO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 110 (CENTO E DEZ) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001008181900-4

Réu: Juarez Brasil => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/02/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00487 - 001003070062-8

Sentenciado: Elton Agostinho de Moraes => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 25/01/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00488 - 001003074190-3

Sentenciado: João da Silva Feitoza => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 15 (quinze) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00489 - 001003074225-7

Sentenciado: Natanael da Silva Santana => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00490 - 001004076905-0

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00491 - 001004081578-8

Sentenciado: João Francisco Santos Sobral => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00492 - 001004083795-6

Sentenciado: Jonas Rodrigues da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00493 - 001004083840-0

Sentenciado: Fabiana da Silva Nonato => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/02/08 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00494 - 001004087159-1

Sentenciado: Wellington Silva Ferreira => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAIDA TEMPORARIA, requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/08 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 189 (cento e oitenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00495 - 001004089820-6

Sentenciado: Benesandro Tenorio Matos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 216v, pelas razões ali expostas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 25/01/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00496 - 001004094039-6

Sentenciado: Sandierley Araújo dos Santos => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 303v e manifestação da Defensoria Pública de fl. 304, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 06/02/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00497 - 001005100156-7

Sentenciado: Cleocinara da Silva Pinheiro => "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00498 - 001005100165-8

Sentenciado: Edna Albuquerque Gomes => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída

temporária formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00499 - 001005100166-6

Sentenciado: Ivan de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00500 - 001005100170-8

Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00501 - 001005106260-1

Sentenciado: Idevaldo Jose Pinto Junior => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 63v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Abra-se vista ao Ministério Público (fls. 64/65) I. Boa Vista-RR, 05/02/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00502 - 001005106755-0

Sentenciado: Débora Patricia da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 151, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 30/01/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00503 - 001005108476-1

Sentenciado: Flavio Barbosa Paiva => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00504 - 001005108479-5

Sentenciado: Marcos Aurélio Campos Fontes => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulado pelo(a) condenado acima indicado para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar sobre a cota ministerial de fls. 14/15 dos autos em epígrafe. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00505 - 001005108519-8

Sentenciado: Rozilda Maria de Lima => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00506 - 001005108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00507 - 001005108572-7

Sentenciado: Katiucia da Silva Bernardino => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. § Expeça-se alvará de soltura se por al não estiver preso(a). § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 11/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V.Cr/RR" Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00508 - 001005108575-0

Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00509 - 001006127369-3

Sentenciado: Humberto Lopes de Souza => Decisão: "...Assim sendo, intime-se o (a) beneficiário(a) para que compareça à DIEP para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviço à comunidade. remeta-se os autos à DIEP para o respectivo parecer. I. Boa Vista/RR, 01/02/08. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00510 - 001006127375-0

Sentenciado: Willian Klinger de Freitas Barroso => "Defiro cota ministerial de fls.130v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 29/01/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - José Aparecido Correia.

00511 - 001006127405-5

Sentenciado: Antonio álvaro da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00512 - 001006127409-7

Sentenciado: Antonio Pereira de Araujo => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00513 - 001006127410-5

Sentenciado: Elisan Lopes de Oliveira => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 66v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 15/01/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00514 - 001006128989-7

Sentenciado: Waldemilson Malaquias Araujo => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 83, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 06/02/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00515 - 001006129215-6

Sentenciado: Francisco de Assis da Silva Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao

TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001006129219-8

Sentenciado: Ronan Campos Nogueira => Decisão: “...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/01/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00517 - 001006134030-2

Sentenciado: Genivaldo de Oliveira Soares => Decisão: “...Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei da Execução Penal, (Lei 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118 I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). I. Boa Vista/RR, 08/02/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. CR/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00518 - 001006134047-6

Sentenciado: João Batista dos Santos Gomes => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 120 (cento e vinte) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Decisão: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 18/02/2008 a 24/02/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/02/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00519 - 001006134056-7

Sentenciado: Paulo Sergio de Deus => “Defiro cota ministerial de fls. 35, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 30/01/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00520 - 001006134095-5

Sentenciado: Valdinei dos Santos Ferraz => “...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00521 - 001006134106-0

Sentenciado: Elvis Michael de Souza Atkinson => “...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00522 - 001007154486-9

Sentenciado: Sirnei Gemaque Leal Martins => “...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00523 - 001007154790-4

Sentenciado: Davi Lima Pereira da Cruz => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 60v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 24/01/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00524 - 001007155649-1

Sentenciado: Jose Magalhães Duarte => Decisão: “Defiro manifestação da Defensoria Pública de fl. 08v I. Boa Vista-RR, 05/02/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim.

00525 - 001007160840-9

Sentenciado: Jean Carlos Oliveira da Silva => Decisão: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAIDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 27/12/2007 a 02/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00526 - 001007164669-8

Sentenciado: Heleno dos Santos Torres => Decisão: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAIDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR.” Adv - Antônio O.f.cid.

00527 - 001007164679-7

Sentenciado: Antonio Erivaldo Souza => Decisão: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAIDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 28/12/2007 a 03/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00528 - 001007164729-0

Sentenciado: Geferson Pinto Lima => Decisão: “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDEnte o pedido de SAIDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00529 - 001007164745-6

Sentenciado: Jobson da Silva Albuquerque => “...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para DENEGAR a saída temporária formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a) para o período compreendido entre 02/02/2008 a 09/02/2008, com fulcro no artigo 123, III, da Lei de Execução Penal ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/02/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00530 - 001007168750-2

Sentenciado: Josué Santos Cruz => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 23, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista/RR, 20/02/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00531 - 001007179770-7

Réu: Francinete Brito de Araujo => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00532 - 001008180720-7

Réu: Arslino Amancio Rodrigues => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 12v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Em tempo: A transferência mediante permuta réu para a Cadeia Pública de Boa Vista. Boa Vista-RR, 29/01/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00533 - 001008182159-6

Réu: Sebastião Alves de Alencar => Decisão: “Defiro liminarmente o pedido de transferência para a Cadeia Pública de Boa Vista. Defiro a Cota Ministerial de fl. 06v. BV/RR, 28/1/08. Euclides Calil Filho, Juiz De Direito da 3A V. CR/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

LIBERDADE PROVISÓRIA

00534 - 001007179782-2

Requerente: Aldoberto da Conceição Mourão => Aguarda decisão do processo principal 0010071798127. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 12/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00535 - 001002025473-5

Réu: João Pereira da Silva => DESPACHO: "Intime-se o advogado do réu, pessoalmente, acerca da cota de fl. 161." Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Nílter da Silva Pinho.

00536 - 001004076468-9

Réu: Josivan da Silva Pereira => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 158 e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado JOSIVAN DA SILVA PEREIRA, nos presentes autos, face o cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento destes autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00537 - 001004097618-4

Réu: Sandro Lima de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 13.03.2008 às 09h15min. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00538 - 001006146328-6

Réu: Ageu Raposo e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Irene Dias Negreiro, Wagner Nazareth de Albuquerque.

00539 - 001007157548-3

Réu: Paulo Carvalho da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - Dispositivo Em Face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando os réus PAULO CARVALHO DA SILVA e ORLANDO SOARES MELO nas sanções previstas no artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas RÉU: PAULO CARVALHO DA SILVA (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Não incedem quaisquer circunstâncias gravantes na espécie. No entanto, por ter confessado espontaneamente a prática do delito, reconheço a atenuante prevista no artigo art. 65, III, "d" do Código Penal razão pela qual reduzo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a 02 (dois) anos de reclusão e multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer causa de diminuição ou aumento de pena. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a efetiva consumação do furto, sem esquecer das circunstâncias judiciais retro analisadas

b) as modestas condições econômico-sociais do apenado, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública, justificando a fixação do dia-multa no patamar mínimo. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. Visto a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade e limitação de fim de semana, no local e modo a ser estabelecido pelo Juiz da Execução. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, não havendo motivo conhecido para a sua custódia cautelar, autorizo um eventual recurso em liberdade. RÉU: ORLANDO SOARES MELO (...) As consequências lhe são favoráveis, porquanto o objeto furtado foi recuperado pela vítima. Por fim, não há que se cogitar da contribuição da vítima à realização do furto. Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Não incedem quaisquer circunstâncias gravantes na espécie. No entanto, por ter confessado espontaneamente a prática do delito, reconheço a atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão), do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena acima em 06 (seis) meses - passando então a 03 (três) anos de reclusão e multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer causa de diminuição ou aumento. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente: a) a efetiva consumação do furto, sem esquecer das circunstâncias judiciais retro analisadas

b) as modestas condições econômico-sociais do apenado, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública, justificando a fixação do dia-multa no patamar mínimo. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 3º, do Código Penal, a par da personalidade do réu deverá o mesmo iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do Código Penal (ex vi Certidão de fls. 127/128). Pelo quantum da pena privativa aplicada, incabível se faz ainda a concessão de SURSIS. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Em relação ao sentenciado PAULO CARVALHO DA SILVA expeça-se o alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo se encontrar preso. Sem custas (réus beneficiários da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias Boa Vista (RR), em 12 de fevereiro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00540 - 001007161251-8

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo o réu MAXOEL DOS SANTOS OLIVEIRA do crime previsto no art. 307, do Código Penal e condenando-o nas sanções previstas nos arts. 168 e 171, § 2º, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto-o no art. 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas (...) Para o delito de apropriação indébita, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Não concorrem circunstâncias atenuantes. Está presente na espécie a circunstância gravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, conforme Certidão de fls. 106 (Ação Penal nº.: 010 02 042323-1) motivo pelo qual agravo a pena em 06 (seis) meses. Por sua vez, em relação ao delito de estelionato, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente

desfavoráveis ao sentenciado citadas acima, fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo art. 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 01 (um) ano e seis meses de reclusão e multa. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, conforme Certidão de fls. 106 (Ação Penal nº.: 010 02 042323-1) motivo pelo qual agravo a pena em 06 (seis) meses. Não existem quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Finalmente, em sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, conforme disposto pelo artigo 69, do Código Penal, em face dos desígnios autônomos do agente na prática dos dois crimes perpetrados, fica o Réu definitivamente condenado a 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias multa, no valor acima arbitrado. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 1º, "a" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 100/109). Pelo quantum da pena privativa aplicada, incabível se faz ainda a concessão de SURSIS. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 12 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00541 - 001002025523-7

Réu: Charles Gonçalves Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do denunciado CHARLES GONÇALVES SILVA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00542 - 001002028210-8

Réu: Zélio Ribeiro Trajano => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00543 - 001002022655-0

Réu: Michel Alves Carvalho => DECISÃO: " 1. Decreto a revelia do réu MICHEL ALVES CARVALHO, nos termos do art. 367 do CPP
2. Deixo de cumprir o item 2 do despacho de fls. 83v, em virtude da mesma já ter sido recebida às fl. 33
3. Designe-se data para audiência de oitiva de testemunhas de acusação, com as intimações necessárias
4. Notifique-se o MP. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00544 - 001004092620-5

Autor: Antonio Nascimento Sousa => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Da análise dos autos verifica-se que consta uma Decisão (fls. 118/119) indeferindo o pedido de restituição de veículo. Assim, acompanho a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais. Ocorrendo o transito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00013 - 001007162274-9

Réu: C.V.C.S.L. => INTIMAÇÃO da parte ré, através de seu Advogado, da Audiência de Instrução e Julgamento que realizar-se-á no dia 10 de março de 2008, às 09:00hs neste Juizado da Infância e da Juventude. CUMPRA-SE! Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/02/2008

003943PB =>00004

000162RR-A =>00001, 00003

000186RR =>00003

000203RR =>00005

000226RR =>00001

000263RR =>00001

000270RR-B =>00004

000271RR-A =>00003

000295RR-A =>00002, 00003

000394RR =>00001

025285RS =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006131899-3

Requerente: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => DESPACHO: (...) Assim, considerando-se, ainda, não tratar a hipótese em questão de exceção de pré-executividade, determino seja o exequente intimado sobre a nomeação de fls. 128. Não havendo oposição pelo autor, lavre-se o auto de penhora do bem. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00002 - 001007153038-9

Autor: Almir dos Santos Pretes

Réu: Genival Costa da Silva => DESPACHO: 1. Defiro fl. 69. 2. Outrossim, designe-se nova data para conciliação e intime-se as partes. 3. Diligências necessárias. 4. Cumpra-se. Boa Vista, 14 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 70, designo o dia 11 de março de 2008, às 08:30 horas. Do que, para constar, lavro o presente termo DESPACHO: 1. Intime-se as partes da nova sessão designada. 2. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 12/02/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes

Réu: Motoraima S/A => DESPACHO: I. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 128

II. Defiro o pedido de fl. 134, expedindo-se o respectivo alvará III. Int. Em, 12/02/2008 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 12/02/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006148684-0

Requerente: Gilda Cristina Costa de Menezes

Requerido: Foto Roraima e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 10/03/2008 às 09:50 horas.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/03/2008. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sebastião Teles de Medeiros.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 12/02/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001005098714-7

Indicado: C.J.M.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/02/2008**

000413RR =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CRIMINAL

00001 - 001008181978-0

Apelante: Matheus Dias de Medeiros Nascimento
Apelado: Mara Maristela Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/02/2008**000032RR =>00002
000245RR-B =>00001**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 12/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

INDENIZAÇÃO

00001 - 002007011017-4

Autor: Francynny Cristina Messa dos Santos e outros
Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Edson Prado Barros.

VARA CRIMINAL**Expediente de 12/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Â) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Executado: Sisinando Andrade de Lima Neto => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 77,19. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00009 - 002008011812-6

Exequente: Rosilene Alves Medeiros

Executado: Irene Ilda C. Soares => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 411,30. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

MONITÓRIA

00010 - 002008011804-3

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Luzivaldo A. da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 367,70. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00011 - 002008011806-8

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Manoel Correia Pantoja => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 922,68. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00012 - 002008011807-6

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Luzivaldo A. da Silva Me => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 531,89. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00013 - 002008011809-2

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Zulma Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 271,17. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00014 - 002008011811-8

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Osvaldo Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 53,87. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 002008011815-9

Indicado: A.M.P.G. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 002007011582-7

Requerente: Celestina Gonçalves Correa da Silva e outros

Requerido: Mauro Jorge Costa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2008 às 10:00 horas.

Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Almir Ribeiro da Silva.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/02/2008

013562PB =>00010

000060RR =>00010

000098RR-A =>00009

000118RR =>00014

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002002002425-1

Réu: Alberto Mendes da Silva => Do Réu da Sentença. ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu Alberto Mendes da Silva, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretenção punitive estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal.Após o trânsito em julgado, notificando o MP e intimando-se o Réu via DPJ, tão somente, arquivem-se com as formalidades legais.P.R.I.Caracaraí, 25 de Dezembro de 2007. Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 007 dia(s). Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/02/2008

000203RR-A =>00016

000251RR-B =>00001, 00002, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00016;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008011808-4

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Ivo Menezes Barros => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 938,58. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00002 - 002008011826-6

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Manoel Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 568,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00003 - 002008011827-4

Autor: Josiane Viana de Souza

Réu: Carmita P. dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 93,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008011828-2

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Gilberto Machado Múzi => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 152,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00005 - 002008011829-0

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Ana Zoraide da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 1.246,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00006 - 002008011830-8

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Ricardo Wagner da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 7.334,09. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

EXECUÇÃO

00007 - 002008011805-0

Exequente: Rosilene Alves Medeiros

Executado: Mayara Moreira Silveira => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 1.257,39. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00008 - 002008011810-0

Exequente: Rosilene Alves Medeiros

000164RR =>00002
 000271RR-B =>00003, 00004
 000293RR-A =>00003, 00004
 000385RR =>00010
 000457RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CAUTELAR INOMINADA

00003 - 003008010528-8

Requerente: Agnaldo Almeida Silva

Requerido: Bernardino Alves Cirqueira => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 003008010527-0

Impetrante: Joaquim de Freitas Ruiz

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Iracema/rr => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 003008010526-2

Requerente: Gerinaldo Tudi do Nascimento => Distribuição por Dependência em 12/02/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00002 - 003008010534-6

Requerente: José do Bomfim Moreira Olanda => Distribuição por Dependência em 12/02/2008. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Edjane Escobar da Silva Fonteles

Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 003007010117-2

Requerente: M.V.M.B. e outros

Requerido: S.V.B. => COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O ACORDO ACIMA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL PARA ABERTURA DE CONTA, COM ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. APOS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. MUCAJAI, TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 003007010119-8

Requerente: J.M.S.

Requerido: M.G.F.S. => (...) JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de JOSÉ MEDEIROS DA SILVA em face de MARIA GORETH FIRMINO DA SILVA, julgando resolvido o mérito da causa, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil de Santarém/PA, conforme fl. 04, o qual, após a averbação, deve encaminhar cópia para este Juízo do expediente, face da gratuidade da justiça. Sem custas. (...) Registre-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajai, terça-feira 12 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 003007009704-0

Requerente: A.M. e outros => NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, HOMOLOGO O TRATO FIRMADO E DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA. PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, ASSIM COMO A DPE E O MP, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURAL. REGISTRE-SE, OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL, COM URGÊNCIA. APÓS, À FONTE PAGADORA. EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MUCAJAI, TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007009875-8

Requerente: S.L.B. e outros => NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC, HOMOLOGO O TRATO FIRMADO E DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA. PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, ASSIM COMO A DPE E O MP, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURAL. REGISTRE-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MUCAJAI, TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 003008010514-8

Requerente: Francisco Fernandes da Silva

Requerido: Domingos Sávio Ferreira Araújo => Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a Carta Precatória, desde que pagas as custas e demais despesas. Publique-se. Mucajai, 08/02/2008. Adv - Carlos Alberto Meira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00010 - 003007008820-5

Autor: J.S.N.

Réu: E.S.P.F. => À exequente para refazer seu pedido, em 10 (dez) dias, nos termos do procedimento de cumprimento de sentença de obrigação de fazer. PUBLIQUE-SE. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Sarassele Chaves Ribeiro Freire.

REGISTRO CIVIL

00011 - 003007010248-5

Requerente: R.F.C.S. => NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC E ARTIGO 109 e demais dispositivos da lei especial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO-SE O MÉRITO DA CAUSA, RAZÃO PELA QUAL OFICIE-SE PARA O CARTÓRIO DESTA COMARCA, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 07, PARA QUE SEJA LAVRADO O REGISTRO DE ÓBITO DE JUVENAL DE CASTRO SILVA. PARTES PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, AS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURAL. DEMAIS EXPEDIENTES. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MUCAJAI, TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2008. JUIZ BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Edjane Escobar da Silva Fonteles
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ ORDEM

00012 - 003007009822-0

Réu: Cleubevan Alves Ribeiro => Audiência especial de inst. e julgamento designada para o dia 25/02/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 003002001242-0

Réu: Renato da Costa Farias => (...)Nesta senda, pronuncio RENATO DA COSTA FARIAZ como incuso no art. 121, caput, do CPB. E, nos termos do art. 408 da norma processual vigente, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade do réu. Registre-se. Publique-se. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e os dignos representantes do MP e da DPE. Outros expedientes para fiel cumprimento deste decisum. Mucajai, segunda-feira, 11 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003007010216-2

Réu: Jeronias Machado Damasceno e outros => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 10/03/2008 às 11:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE MUCAJÁI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 12/02/2008**

000299RR =>00010;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003008010529-6

Requerente: Inst. Bras.meio Amb.-ibama

Requerido: Antonio Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 6.463,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010530-4

Requerente: Inst.bras.meio Amb - Ibama

Requerido: Turiano de S.m.filho Me => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 2.712,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010531-2

Requerente: Inst.bras.meio Amb-ibama

Requerido: Francisco Gomes de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 22.192,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010532-0

Requerente: Inst.bras.meio Amb - Ibama

Requerido: Irene Alves => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 6.375,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010533-8

Requerente: Inst.bras.meio Amb - Ibama

Requerido: Antônio Gomes Barros => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 11.243,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 003007008902-1

Réu: Luciano de Oliveira Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 12/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â):****Edjane Escobar da Silva Fonteles****Iarly José Holanda de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 003006006058-6

Autor: Manoel Sousa Teixeira

Réu: Ribeiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007009628-1

Autor: Leonice da Conceição

Réu: Suzana Veras da Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/04/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 12/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â):****Edjane Escobar da Silva Fonteles****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00009 - 003006006482-8

Indicado: S.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 14/04/2008 às 16:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 003007009577-0

Indicado: R.O.R. => (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RÓGERIO DE OLIVEIRA ROSA, em relação ao fato noticiado nestes autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107,I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato apenas e tão somente por meio da Defensoria Pública, arquiem-se com as formalidades legais. P.R.I.C. Mucajai,RR,07 de fevereiro de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 12/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708007722-6

Requerente: E.O.P. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Firmino dos Santos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004706005533-3

Requerente: L.T.A. => Final de sentença:"Julgo procedente o pedido, decretando o divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial. Julgo, por via de consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao cartório competente para as necessárias averbações. Registre-se. Sentença Publicada em Audiência.Ciente as partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004707007004-1

Requerente: E.P.S. e outros => Final de Sentença:O acordo firmado entre as partes preenche todas as formalidades legais de natureza material e processual, tendo o MP opinado favoravelmente nos art. 1632,1694,1723 e 1725 do Código Civil, homologo o acordo celebrado entre EVA PESSOA DA SILVA E FELIPE NETO DE SOUZA, para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentespor intimadas. Após as providências de estilo, arquive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido eachado conforme, foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004708007717-6

Requerente: M.E.T.M. => FINAL DE SENTENÇA:Isto posto,expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 09 e 10 de fevereiro de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão.Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este juízo no prazo máximo de 05(cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença.Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias.P.R.I.C.Rorainópolis/RR, 08 de Fevereiro de 2008. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR**
Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 004708007723-4

Autor: Antonio Gomes de Sousa

Réu: Suderlândio (vulgo - Pio) => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/02/2008

000157RR-B =>00012

000210RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 006008021630-6

Autuado: Altemar José Moreira => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Wallison Larieu Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006002001109-8

Requerente: C.F.R. e outros

Requerido: A.R.S. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos - Pedido, processo 060.02.001109-8, que C. F. R. move contra A. R. Da. S., fica INTIMADO(A) Cleide Ferreira Rodrigues, brasileiro(a), solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para apresentar o endereço correto do devedor, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 22 de janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá." Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos terça-feira, 12 de fevereiro de 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (escrivão), conferiu de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivã(o) Judicial Adv - Mauro Silva de Castro.

00003 - 006005018552-3

Requerente: P.R.F.N. e outros

Requerido: G.C.F.C. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de AÇÃO ALIMENTOS, processo 060 05 018552-3 movido por P. R. De F. N., em desfavor de G. C. F. De C., fica intimada Gean Carlos Figueiredo de Carvalho, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste seu interesse em dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra, Técnico Judiciário, digitei e Wallison Larieu Vieira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. São Luiz, 12 de fevereiro de 2008Wallison Larieu VieiraEscrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 006005018736-2

Requerente: R.L.F.

Interditado: J.Z.A.L. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição, processo nº 060 05 018736-2, movido por Raimundo Farias de Lima contra José Zizinho Alves Lima, fica INTIMADO(A) JOSÉ ZIZINHO ALVES LIMA, brasileiro(a), solteiro, incapaz, filho(a) de Isau Andrade Lima e de Odazina Alves Lima, nascido(a) no dia 14.08.1971, do teor da r. Sentença de fls. 35, dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Ante ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃ José Zizinho Alves Lima, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. E, com espeque no art. 1.775. § 1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente Raimunda Lima de Farias, Curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187 do CC). Em obediência ao disp osto no art. 1184, do Código de Processo Civil, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença na Registro Civil e Publique-se no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do Interditando e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-lhe cópia, dêem-se baixas necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 01 de agosto de 2007. Juiz Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Cumpra-se, observadas as prescrições legais, São Luiz, terça-feira, 12 de fevereiro de 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário), o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão), conferiu de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 006007021197-8

Requerente: R.B.N. e outros => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este

Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, processo nº 060 07 021197-8, movido por R. B. Do. N. contra M. R. Do N., fica CITADO Manoel Ribeiro Do Nascimento, brasileiro(a), casado(a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 22 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007021232-3

Requerente: M.S.F.P.A.

Requerido: J.A.P.A. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, processo nº 060 07 021232-3, movido por M. S. F. P. A. contra J. A. P. A. fica CITADO José Antero Pereira Araújo, brasileiro(a), casado(a), demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 22 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007021234-9

Requerente: N.S.M. e outros => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, processo nº 060 07 021234-9, movido por N. S. De. M., contra A. C. S. De M., fica CITADO Antonia Célia Santos de Moraes, brasileiro(a), casado(a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 11 dias do mês de fevereiro 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00008 - 006006019040-6

Requerente: E.S.P.

Requerido: A.G.A. => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade, processo nº 060 06 019040-6, movido por E. De. S. P. contra A. G. De A. fica CITADO Ananias Gonçalves De Azevedo, brasileiro solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, terça-feira, 12 de fevereiro de 2008 Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular

dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006007020486-6

Requerente: A.S.L.

Requerido: R.P.L. e outros => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda de Menor, processo nº 060 07 020486-6, movido por A. S. Da. L. contra S. R. C. e R. P. L., fica CITADO Sebastião Rodrigues Cordeiro, brasileiro(a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcile ou transija será considerado(a) revel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumprase, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 12 dias do mês de fevereiro 2008. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra (Técnico Judiciário) o digitei e Wallison Larieu Vieira (Escrivão) conferiu de ordem do(a) meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito titular dessa Comarca. Wallison Larieu Vieira Escrivã(o) Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00010 - 006006019868-0

Requerente: Solange Lima => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de AÇÃO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, processo 060 06 019868-0 movido por Solange Lima, fica intimada Solange Lima, brasileira, solteira, do lar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste seu interesse em dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra, Técnico Judiciário, digitei e Wallison Larieu Vieira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. São Luiz, 12 de fevereiro de 2008 Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00011 - 006006019520-7

Autor: Rosa Maria de Jesus

Réu: Edilson Costa => FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de AÇÃO REIVINDICATÓRIA, processo 060 06 01520-7 movido por Rosa Maria De Jesus, em desfavor de Edilson Costa (conhecido como Coxo), fica intimada Edilson Costa, brasileiro, dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que manifeste seu interesse em dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, Lafayete Rodrigues Bezerra, Técnico Judiciário, digitei e Wallison Larieu Vieira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. São Luiz, 12 de fevereiro de 2008 Wallison Larieu Vieira Escrivão Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00012 - 006005017694-4

Réu: Edir Ribeiro da Costa => FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO, DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA

22/04/2008, às 10h. A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 006005017986-4

Réu: José do Livramento Soares Souta => FINAL DE SENTENÇA: "...Pelo expediido, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, pronuncio ANTONIO CEREZO FERNANDES DOS SANTOS, conhecido como "TOINHO" e JOSÉ DO LIVRAMENTO SOARES SOUTA, conhecido como "LIVRAMENTO", anteriormente qualificados, no delito previsto no art. 121, § 2º, II e III, c/c o art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, para que sejam submetidos a julgamento por seus pares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 30 de janeiro de 2008." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00014 - 006008021539-9

Requerente: Jucimar Lopes dos Santos => DECISÃO: Liberdade Provisória concedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/02/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/02/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Wallison Larieu Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019340-0

Autor: Raimunda de Araujo da Silva

Réu: Érika Lopes Mauss => SENTENÇA; Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do enunciado 75, do fórum Permanente de Coordenadores dos juizados especiais, que orienta faculto o expediente de certidão de crédito, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.I.R. São Luiz do Anauá (R), 31 de janeiro de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 006004017305-0

Exequente: Evangelista Antonio Cantão

Executado: Erinaldo Lima Salazr => SENTENÇA: do Exposto, face à desistência manifestada pelo exequente, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 31 de janeiro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/02/2008

000185RR-A =>00002
000368RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00001 - 000508006771-2

Exeqüente: M.E.V.P.

Executado: P.L.O.P. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008.

Valor da Causa: R 103,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 12/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Raimundo de Albuquerque Gomes

EXECUÇÃO

00002 - 000504001474-7

Exeqüente: Joaquim Paz de Melo e outros

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros =>

FINALIDADE: Intimação do advogado da parte exequente para no prazo de 10 (dez)dias,apresentar a memória de calculo devidamente atualizada. Adv - Agenor Veloso Borges.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 000505001892-7

Requerente: Antero Alves de Lima

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =>

FINALIDADE:Intimação do advogado do requerente para no prazo de 05 dias informar o endereço do mesmo. Adv - José Gervásio da Cunha.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/02/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000508006752-2

Indicado: E.R.J. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/02/2008**

000336AM-A =>00002
006237AM =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00001 - 004508001921-4

Requerente: J.D.J.I.J. => Distribuição por Sorteio em 12/02/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 12/02/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araújo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004507001728-5

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Unice Franca Paulino => III- Posto isto, em razão dos argumentos expeditos e pelo que dos autos consta,julgó procedente o pedido declarando a posse e propriedade plenos do bem nas mãos do autor, condenando a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.P.R.I. Pacaraima-RR, 28 de janeiro de 2008.MARIA APARECIDA CURY.Juiza de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 004508001901-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Francinilda da Silva Vasconcelos => Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze)dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Pacaraima-RR, 28 de janeiro de 2008. MARIA APARECIDA CURY Juiza de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00004 - 004508001902-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Aldenison Lorencos dos Santos => Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Pacaraima-RR, 28 de janeiro de 2008 MARIA APARECIDA CURY Juiza de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/02/2008**

000248RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 12/02/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****INDENIZAÇÃO**

00001 - 004507001832-5

Autor: José Benedito Pinto Garcia

Réu: Panamericana Emprestimos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/02/2008 às 14:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A MM^a. Juíza de Direito MARIA APARECIDA CURY da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

FAZ SABER a todos quanto do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação de Juizado Especial Cível – Ação de Cobrança n.^º 005 03 000822-0, em que são partes: Exequente AGENOR JUSTINO ARAÚJO e Executado GIAN CARLOS FERREIRA ARAÚJO, fica CITADO: **GIAN CARLOS FERREIRA ARAÚJO**, brasileiro, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo legal requerer o que for de direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2008 . Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digitei e Raimundo de Albuquerque Gomes (Escrivão Judicial em Exercício), subscreve e assina de ordem da MM^a Juíza de Direito desta Comarca.

Raimundo de Albuquerque Gomes
Escrivão Judicial em Exercício

COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.^º 0020 07 011419-2 - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que figura como requerente JUDITE SAMAPAIO DA SILVA. Como se encontra o requerido ANTONIO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. *É para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí (RR), aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

Kamyla Karyna Oliveira Castro
Escrivã Judicial

COMARCA DE PACARAIMA**Portaria/Gabinete/Nº 004/2008****O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM.** Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de fevereiro de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	04, 05, 06, 09 e 10	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	02, 03, 09, 10 e 16	08 às 18 horas
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciária	23 e 24	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	16, 17 e 24	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnica Judiciária	04, 05, 06 e 23	08 às 18 horas
João Crespo de Oliveira	Auxiliar Administrativo	02, 03 e 17	08 às 18 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	Sobreaviso	08 às 18 horas

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.**ART.3º -** Ficará em regime de sobreaviso a servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES** - Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.**ART.4º -** Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264.**ART.5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.**ART.6º -** Dê-se ciência aos servidores.**ART.7º -** Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima (RR), 06 de fevereiro de 2008.

**DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE LEILÃO**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito do Juizado Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:Proc. nº: **045 06 000507-6**Ação: **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**Requerente: **PEDRO MORAIS DE OLIVEIRA DA SILVA**Requerido: **SEBASTIÃO ROCHA GOMES****PRIMEIRO LEILÃO: DIA 08/04/2008 ÀS 14:30 hs.**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.**SEGUNDO LEILÃO: DIA 23/04/2008 ÀS 14:30 hs.**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.**LOCAL:** Sede do Juizado Cível desta Comarca de Pacaraima – Fórum Advogado Humberto Teles Machado – Rua Guiana, 210, Centro, Pacaraima/RR.**DESCRICAÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) Veículo, marca/modelo GM, Chevrolet C-10, ano 1978, modelo 1978, cor vermelha, chassi BC14428H40753, placa HA6636, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

INTIMAÇÃO: Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2008, eu Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário o digitei, e eu, Escrivã Substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.**Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Substituta**

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 13 de fevereiro de 2008.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS COSTA, brasileira, casada, filha de Pedro Pereira dos Santos e Maria Marinho Santos , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº 010 06 142190-4 – **Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente: Maria das Graças Santos Costa e parte requerido: P. P. C., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) trinta dia(s) do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, a.r.s.s (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: WELINTON DE PAULO MARTINS, brasileiro, solteiro, lavrador, demais dados ignorados e **MÁRCIA MARIA MARTINS**, brasileira, divorciada, costureira, filha de Domingos Paulo Martins e Izaura Maria Martins, **estando as partes, em lugar incerto e não sabido.**

FINALIDADE: Para procederem o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos nº 0010 05 118012-2- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2008.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 13 de fevereiro de 2008, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 12/02/2008:

PROCESSO N.º 1347 – CLASSE XI - Outros Processos não Classificados

RESUMO: PEDIDO DE CESSÃO DE 01 (UMA) URNA ELETRÔNICA E 01 (UMA) URNA CONVENCIONAL PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA.

REQUERENTE: MARCO AURÉLIO RAMOS DE CASTRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia 12/02/2008:

PROCESSO N.º 1330 – CLASSE XI - Outros Processos não Classificados

RESUMO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RES. TSE N.º 22.610/2007

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO ADVOCADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 326 – CLASSE XII

RESUMO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR DAVID GONÇALVES DE ARAÚJO PARA A 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA ELEITORAL DA 3ª ZE-RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para oficiar o Cartório Eleitoral da 3.ª Zona, solicitando certidões de não filiação partidária e de quitação eleitoral.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

Juiz Mozarildo Cavalcanti
Relator

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS (PNC) N.º 1301/07

ASSUNTO : PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO

REQUERENTE : VANÚBIA GOLVEIA PRAXEDES

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

REQUERIDO : GEORGE DA SILVA DE MELO

RELATOR : JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se de pedido objetivando a perda de mandado eletivo do Sr. George da Silva de Melo.

Segundo certificou a Secretaria Judiciária, tramita nesta Corte o processo nº 1317, Classe XI, sob a relatoria do Juiz Mozarildo Cavalcanti, também a demandar a perda do mandato eletivo do ora requerido pela mesma causa de pedir, sendo que Sua Excelência proferira despacho determinando a citação em 14.01.08, o qual foi publicado no DPJ 3765, de 16.01.08, p. 48 (fl. 123).

O art. 106 do CPC estabelece o seguinte:

Art. 106 - Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar.

Assim, encaminhem-se à Presidência com sugestão de que seja o feito redistribuído ao Juiz que primeiro proferiu despacho, nos termos do dispositivo citado.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2008.

**JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator**

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO N.º 1327 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Redesigno, para o dia 18/2/08, às 16:00hs a audiência, inicialmente marcada para o dia 11/2/08, às 14:00hs.

B. Vista, 11 de fevereiro de 2008.

**Juíza Dizanete Matias
Relatora**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 139, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para atuar, sem prejuízo das atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.05.103828-8, no dia 22FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 140, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para atuar, sem prejuízo das atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri referente aos autos do Processo nº 0010.06.150601-9, no dia 29FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR242-A=>01
RR105-B=>02
RR280-A=>03,013
RR147-B=>03
RR237-B=>05,06
RR094=>05,06
RR350=>06
RR377=>06
RR060=>07
RR144-B=>08
RR149=>010
RR264=>013
RR114-A=>013
RR468=>013
RR086-E=>014
RR155=>014
PR11.930=>016
RR182-B=>017
RR287=>018

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

01.2007.42.00.001549-0
CLASSE : 11500 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : RORAIMA REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO : RR242-A - MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
EMBARGADO(S) : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Embargante intimado, para especificar as provas que pretende produzir, justificando as suas finalidades.

02 2007.42.00.000061-7
CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXELENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO : RR105-B - JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
EXECUTADO(S) : ALEX CARVALHO MAIA
ADVOGADO : -
ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia intimado, para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória de fls. 21/30.

AUTOS COM DESPACHO

03 2007.42.00.002911-1
CLASSE : 11102 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : ROSILENE O DA SILVA ME
ADVOGADO : RR147-B - CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
DESPACHO : Recebo os presentes Embargos para discussão, com a suspensão da execução. Apensem-se estes ao processo nº 2007.42.00.001718-2. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los no prazo legal.

04 2006.42.00.001906-2
CLASSE : 11102 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : ORION DA SILVA

ADVOGADO : GERSON PAQUER DE SOUZA
EMBARGADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER
DESPACHO : As partes dispensaram a produção de provas. Com efeito, verifico qua a questão de mérito enseja julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

AUTOS COM DECISÃO

05:2005.42.00.000488-8

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBARGANTE : AUTO POSTO NACIONAL LTDA
ADVOGADO : RR237-B - EDUARDO SILVA MEDEIROS
 RR094 - LUIZ FERNANDO MENEGAIS
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
DECISÃO : Devolvo ao Embargante o prazo para apelação tendo em vista a carga dos autos para o embargado no primeiro dia de sua contagem.

06:2005.42.00.000037-3

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE RORAIMA
ADVOGADO(S) : RR237-B - EDUARDO SILVA MEDEIROS
 RR094 - LUIZ FERNANDO MENEGAIS
EXECUTADO(S) : ERNANI MENDES COELHO
ADVOGADO(S) : RR350 - KARINA LÍGIA MENEZES
 RR377 - LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
DECISÃO : Indefiro o pedido de penhora *on line* no presente caso porque o exequente aceitou os bens nomeados à Penhora (fl. 15), ou seja, o caso é de preclusão lógica. À Praça.

07:2000.42.00.002242-6

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE : UNIÃO
PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS
EXECUTADO(S) : F C K CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : RR060 - JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO
DECISÃO : Diante do Exposto, **declino da competência** e determino a remessa destes autos à JUSTIÇA DO TRABALHO em Boa Vista.

08:2000.42.00.001771-3

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE : UNIÃO
PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS
EXECUTADO(S) : GUEDES E GUEDES LTDA E OUTRO
ADVOGADO : RR144-B - ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS

DECISÃO : Diante do Exposto, acolho em parte a exceção de pré-executividade para declarar a decadência do direito de constituir o crédito tributário objeto das CDAS nº 2570000054-64 (fls 3/5), 25200000112-63 (fls 7/8), 25697000634-71 (fls 10/15), 25600000217-64 (fls 17/18), 25600000218-45 (fls 20/21) e 25600000219-26 (fls 23/26) em relação a SILVINO COELHO GUEDES CORREA. Por conseguinte, extinguo a presente execução em relação a ele, sem custas, honorários advocatícios de 5% sobre o valor da execução. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e prossiga-se na execução em relação à GUEDES E GUEDES LTDA.

09:1999.42.00.001588-5

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL
EXEQUENTE : UNIÃO
PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA
EXECUTADO(S) : HUGO SOARES NUNES
ADVOGADO : -
DECISÃO : Tendo em vista o esgatamento dos meios ordinários de cobrança, e por tratar-se de medida hábil à satisfação da credora, defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal formulado pela UNIÃO, em relação ao executado HUGO SOARES NUNES (CPF Nº 027.897.792-870).

AUTOS COM SENTENÇA

010:2006.42.00.000505-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER
EXECUTADO(S) : ANTONIO ROCHA DE CAVALCANTE ME

ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
SENTENÇA : Diante do Exposto, extingo a presente execução *ex vidio* inciso I, art 794 do CPC...

011:2003.42.00.001452-1

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE : UNIÃO
PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS
EXECUTADO(S) : GILCE O PINTO ME
ADVOGADO : -
SENTENÇA : Diante do Exposto, extingo a presente execução *ex vidio* inciso I, art 794 do CPC...

012:2003.42.00.001295-0

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXEQUENTE : IBAMA
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
EXECUTADO(S) : ADALZITO OLIVEIRA SÁ
ADVOGADO : -
SENTENÇA : Diante do Exposto, extingo a presente execução *ex vidio* inciso I, art 794 do CPC...

013:2001.42.00.000909-8

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXECUTADO(S) : BRAGA E CIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : RR468 - ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
 RR264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
 RR114-A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
SENTENÇA : Diante do Exposto, extingo a presente execução *ex vidio* inciso I, art 794 do CPC...

014:2007.42.00.000947-0

CLASSE : 4100 - EXEC. DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : UNIÃO
PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA
EXECUTADO(S) : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE RR - SINSEP/RR
ADVOGADO : RR086-E - RONALD ROSSI FERREIRA
 RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
SENTENÇA : Diante do Exposto, extingo a presente execução *ex vidio* inciso I, art 794 do CPC...

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

015 2007.42.00.002787-9

CLASSE : 14000 – HABEAS CORPUS
IMPETRANTE : JOSÉ OTÁVIO BRITO, OAB/RR 406
PACIENTE : WILLIAM MONTEIRO
IMPETRADO : COMANDANTE DA BASE AÉREA DE BOA VISTA/RR

DESPACHO: “Nada mais havendo a prover, arquive-se. Publique-se.”

AUTOS COM DECISÃO

016 2007.42.00.002757-0

CLASSE : 15301 – INC DE REST DE COISA APREENDIDA
REQUERENTE : JULIANE SAMARA DA SILVEIRA HISSAN DEHAINI
ADVOGADO : EDIGARDO SOARES MARANHÃO, OAB/PR 11.930 E OUTROS
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “...**defiro** o pedido de restituição do veículo VW/Golf Sporte, placas AMH 9743, ano 2004, cor preta, a JULIANE SAMARA DA SILVEIRA HISSAN DEHAINI...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2008**AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

017:2007.42.00.000924-3

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA

ADVG: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Caracaraí/RR, a fim de inquirir a testemunha de acusação SID CLEY PEREIRA DA SILVA, com prazo de 40 (quarenta) dias. Intimem-se as partes da expedição da Carta Precatória. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

018:2008.42.00.000194-1

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MARIA GORETE SILVA SOUZA

ADVG: RITA CÁSSIA R. DE SOUZA – OAB/RR 287

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DECISÃO**: Posto isso, e atento ao disposto no art. 326 do CP, arbitro o valor da fiança para a requerente MARIA GORETE SILVA SOUZA em R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), devendo a mesma assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento da fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se **ALVARÁ DE SOLTURA**. Registre-se. Intime(m)-se.

EDITAIS**4.^a VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONCRETEX – CONCRETO USINADO, COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.**

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 06 142107-8 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, em que figuram como requerente LEVINDO ALVES DE OLIVEIRA e requerida CONCRETEX – CONCRETO USINADO. Como se encontra o representante legal da empresa CONCRETEX – CONCRETO USINADO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) NIVALDO DE MORAES e PAULIANA DE OLIVEIRA PAULO

ELE: nascido em Várzea Grande-MT, em 01/04/1963, de profissão mecânico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Alípio Freire de Lima, nº 08, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS DE MORAES e CALMINA GARCIA DUARTE DE MORAES.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 06/09/1983, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alípio Freire de Lima, nº 08, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOSUÉ DE FRANÇA PAULO e LIDIA DE OLIVEIRA PAULO.

2) EDIMILTON PEIXOTO SALES e NAIR SBARAINI

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/10/1957, de profissão auxiliar de serviços diversos, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 09, nº 248, Bairro: União, Boa Vista-RR, filho de SEVERIANO BARROSO SALES e FRANCISCA DAS CHAGAS SALES.

ELA: nascida em Ampere-PR, em 04/11/1968, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 09, nº 248, Bairro: União, Boa Vista-RR, filha de NILO SBARAINI e HONORINA DA COSTA SBARAINI.

3) FRANCISCO DAS CHAGAS REIS DE CARVALHO e MICHELE ELIZABETH BERNARD

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/01/1961, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: 14, nº 1374, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de MANOEL MENDES DE CARVALHO e ZULEIDE REIS DE CARVALHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/04/1985, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 14, nº 1374, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de E ELIZABETH BETTY BERNARD.

4) OZIEL DE SOUSA ARAÚJO e GEIZIENE OLIVEIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em João Lisboa-MA, em 16/01/1982, de profissão marceneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Acácias, nº 690, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO e MARIA NILZA DE SOUSA ARAÚJO.

ELA: nascida em Chapadinha-MA, em 04/02/1984, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Margaridas, nº 366, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS e MARIA DOS MILAGRES DE OLIVEIRA DOS SANTOS.

5) LUIZ WILSON DE LIMA FRAZÃO e RUBENITA DO NASCIMENTO SOUSA

ELE: nascido em Soure-PA, em 12/03/1987, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimunda de Oliveira Matos, nº 296, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de LUIZ EDWILSON FRAZÃO e MARIA APARECIDA SILVA DE LIMA.

ELA: nascida em Godofredo Viana-MA, em 28/03/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Raimunda de Oliveira Matos, nº 296, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA e MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA.

6) VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO e LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS

ELE: nascido em Parambu-CE, em 05/06/1968, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ajuricaba, nº 1573, Centro, Boa Vista-RR, filho de LEANDRO TEIXEIRA BARROSO e FRANCISCA BARROSO NOGUEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/06/1971, de profissão servidora pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Ajuricaba, nº 1573, Centro, Boa Vista-RR, filha de RUBERVAL DA SILVA VASCONCELOS e MARIA DAS GRAÇAS LINHARES VASCONCELOS.

7) LUIZ CARLOS GARCIA DA SILVA e SÍLVIA SCHULZE
ELE: nascido em Aracati-CE, em 05/09/1968, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 02 de julho, nº 1445, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de LUIZ RODRIGUES DA SILVA e MARIA DE LOURDES GARCIA DA SILVA.

ELA: nascida em Vilhena-RO, em 08/11/1978, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 02 de julho, nº 1445, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de JOÃO GUILHERME SCHULZE e LEUZI MARIA SCHULZE.

8) NILENISON HENDREK PAIVA e MAIARA DE SOUZA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/04/1983, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Soldado PM Rudivaldo Rodrigues de Peixoto, nº 42, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOSE NILSON PAIVA e MARIA DO CARMO HENDREK WETERWER.

ELA: nascida em Açaílândia-MA, em 11/10/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Soldado PM Rudivaldo Rodrigues de Peixoto, nº 42, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MARTINS SOUZA e MARIA HELENA PROCOPIO DE SOUZA.

9) RONALDO BARROSO NOGUEIRA e GLEYDE ANDREYNA DE SOUSA
ELE: nascido em Independência-CE, em 12/12/1964, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sanhaçú, nº 313, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA e MARIA AUZENI DE CARVALHO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/06/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sanhaçú, nº 313, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO EDVALDO DE SOUSA e FRANCIMAR LOPES DE SOUSA.

10) JEOVÁ MACHADO DA SILVA e GIDEANE SENA PINTO

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 02/08/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CC-10, nº 19, Conjunto Cidadão, Boa Vista-RR, filho de VALDEMAR MACHADO DA SILVA e MARIA DO NASCIMENTO SOUZA SILVA.

ELA: nascida em Anamã-AM, em 07/09/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CC-10, nº 19, Conjunto Cidadão, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PINTO DA SILVA e MADALENA SENA PINTO.

11) KARLO THIAGO NASCIMENTO SANTANA e GARDINAILE PEREIRADA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/01/1987, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Guilherme Brito, nº 609, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de CARLOS AUGUSTO SANTANA e ISABEL SIMONE SILVA NASCIMENTO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/05/1974, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Presidente Dutra, nº 681, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de AZAMOR CHAVES DA SILVA e MARIA PERPETUA PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se JUAN CARLOS MORAGA GONZÁLEZ e DUCELY PEREIRA DOS AFLITOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Madrid, Espanha, nascido a 27 de maio de 1971, de profissão: Eng. Téc. em Telecomunicações, residente a Rua: Souza

Junior, nº 87, Bairro: Mecejana, filho de JUAN MORAGA LÓPEZ e de ASCENSIÓN GONZALEZ GUERRERO.

ELA é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascida a 02 de Agosto de 1978, de profissão: professora, residente a Rua: Souza Junior, nº 87, Bairro: Mecejana, filha de FRANCISCO ALVES DOS AFLITOS e de MARIA LOURENÇO PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 1 de Fevereiro de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se NEEMIAS VELOSO DA MOTA e VALDENICE DOS SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 14 de Junho de 1965, de profissão: Confeiteiro, residente a Rua: CC - 30, nº 379, Bairro: Senador Hélio Campos, filho de MANUEL PINHEIRO DA MOTTA e de MARIA VELOSO DA MOTA.

ELA é natural de Porto Calvo, Estado de Alagoas, nascida a 19 de Março de 1976, de profissão: do lar, residente a Rua: CC - 30, nº 379, Bairro: Senador Hélio Campos, filha SEBASTIÃO BENIGNO DOS SANTOS e de NITA ALVINA DA SILVA

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Fevereiro de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e SANDRA REGINA SILVA GARCIA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 30 de Maio de 1978, de profissão lubrificador, residente Rua: Poraque, nº 850 - Bairro: Santa Tereza, filho de PEDRO COLELHO DA SILVA e de TEREZA PEREIRADA SILVA.

ELA é natural de Boa vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de novembro de 1980, de profissão técnica em laboratório, residente Rua: Poraque, nº 850 - Bairro: Santa Tereza, filha de ANTONIO GARCIA e de NELIA DIAS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Fevereiro de 2008

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se FRANCISCO CARLOS DA CRUZ e JACIARA FÁTIMA SOUSA FAUSTINO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 19 de Julho de 1985, de profissão militar, residente Rua: Helena B. de Menezes, nº 877 - Bairro: Liberdade, filho de SEBASTIÃO FRANCISCO DA CRUZ e de MARIA PINHEIRO DA CRUZ.

ELA é natural de Boa vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de Março de 1984, de profissão balconista, residente Rua: Valério Magalhães, nº

933- Bairro: São Francisco, filha de **FRANCISCO VALDEVINO FAUSTINO** e de **VERA LÚCIA FAUSTINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 13 de Fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **CLAUDIO RAMOS LEAL** e **SIDINEVE PEREIRA MUNIZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 07 de maio de 1980, de profissão assist. Administrativo, residente Rua: Casimiro José da Silva, nº 670- Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **CLÓDISON ALMEIDA LEAL** e de **MARIA DE LOURDES RAMOS**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 18 de junho de 1983, de profissão Aux. de escritório, residente Rua: Jaçanã, nº 174- Bairro: Jardim Primavera, filha de **FRANCISCO ALVES MUNIZ** e de **EDILEUZA LOPES PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de Fevereiro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108